

**EDITAL**  
**CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2021**

**1. PREÂMBULO:**

O Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção acima indicado, através de **Concurso de Projetos**, tendo por finalidade o objeto descrito abaixo, cuja direção e julgamento serão realizados por Comissão Julgadora do Concurso de Projetos designada pela **Portaria nº 58 de 09 de Fevereiro de 2021** para esse fim, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 1902 de 08 de Fevereiro de 2021** regulamentado pelos preceitos da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual nº 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, e as condições deste Edital.

**2. OBJETO:**

2.1. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, Decreto Municipal nº 1902, regulamenta no âmbito do município de Paranatinga/MT, as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual nº 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital.

2.2. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura [www.paranatinga.mt.gov.br](http://www.paranatinga.mt.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h**, Informações pelo e-mail: [edital.ptga@hotmail.com](mailto:edital.ptga@hotmail.com) ou Telefone 66 3573-1329/1756.

2.3. Os projetos a serem executados por meio da presente seleção estarão vinculados a **Secretaria Municipal de Saúde**, como forma de melhoria das políticas públicas complementares voltadas a promoção gratuita da Saúde e bem-estar de nossos cidadãos.

2.4. O prazo de vigência do **Termo de Parceria** a ser celebrado será de **06 (seis) meses** contados da data da assinatura do mesmo, havendo interesse entre as partes, e estando os projetos atingido os resultados esperados o termo de parceria poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, considerando a aplicação subsidiária do disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



### 3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**3.1.** As despesas decorrentes do presente Edital ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme Parecer Contábil emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
Função: 1 0 - SAUDE  
SubFunção: **122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
Programa: 0011 - ATENCAO BASICA

2058 – Manutenção e encargos com Gestão da Saúde

**Elemento de Despesa: 339039.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA....DOT. (126)**  
**Fonte. 01.02 – Receitas de Impostos e de Transferência Voluntária**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
Função: 1 0 - SAUDE  
SubFunção: **301 - ATENCAO BASICA**  
Programa: 0011 - ATENCAO BASICA

2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENCAO BASICA

**Elemento de Despesa: 339039.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA....DOT. (163)**  
**Fonte. 01.02 – Receitas de Impostos e de Transferência Voluntária**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
Função: 1 0 - SAUDE  
SubFunção: **302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**  
Programa: 0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2069 - MANUTENCAO E ENCAGOS COM CENTRO INTEGRADO DE SAUDE

**Elemento de Despesa: 339039.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA....DOT. (204)**  
**Fonte. 01.02 – Receitas de Impostos e de Transferência Voluntária**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
Função: 1 0 - SAUDE

**SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL** Programa: 0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2070 - MANUTENCAO E ENCAGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO

**Elemento de Despesa: 339039.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA....DOT. (214)**  
**Fonte. 01.02 – Receitas de Impostos e de Transferência Voluntária**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
Função: 1 0 - SAUDE

**SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL** Programa: 0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2071 - MANUTENCAO E ENCAGOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

**Elemento de Despesa: 339039.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA....DOT. (224)**  
**Fonte. 01.02 – Receitas de Impostos e de Transferência Voluntária**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
Função: 1 0 - SAUDE

**SubFunção: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



Programa: 0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE 2075 – MANUTENÇÃO DO  
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO S  
**Elemento de Despesa: 339039.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA....DOT. (186)**  
**Fonte. 01.02 – Receitas de Impostos e de Transferência Voluntária**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
Função: 1 0 - SAUDE  
**SubFunção: 303 – SUPORTE**  
**PROFILÁTICO E TERAPEUTICO** Programa:  
0013 – SUPORTE PROFILÁTICO E  
TERAPEUTICO 2080 – MANUTENÇÃO DA  
FARMÁCIA BÁSICA  
**Elemento de Despesa: 339039.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA...DOT. (238)**  
**Fonte. 01.02 – Receitas de Impostos e de Transferência Voluntária**

#### **4. DA ABERTURA:**

4.1. Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

Data Abertura: **07 DE JUNHO DE 2021**

Horário: **08H00MIN HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE PARANATINGA – MT).**

Local: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranatinga, localizada na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, CEP 78.870-000, em Paranatinga - MT.

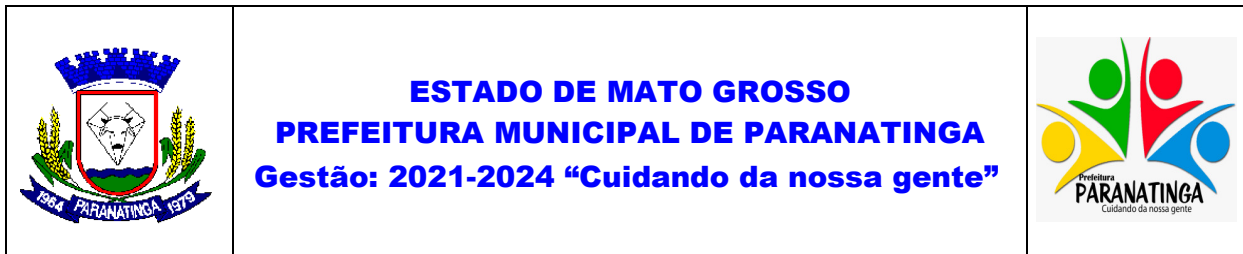
#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

5.1. Poderão participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, nos termos da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias da OSCIP atendam aos requisitos instituídos pelas legislações acima mencionada.

5.2. É vedada a participação de Organização que tenha perdido a qualificação de **OSCIP** de acordo o art. 7º, da Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº 3100 de 30 de junho de 1999;

5.3. É recomendado que a OSCIP interessada realize visita prévia nas unidades do município de Paranatinga objetivando o conhecimento da realidade local e da estrutura onde deverão ser executado os projetos, para fins de que tenham conhecimento, auxiliando assim na elaboração dos projetos.

5.4. Para visita referida no item acima, a entidade interessada deverá agendá-la previamente junto a Departamento de Licitação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para que a prefeitura designe funcionário para acompanhar nos locais onde serão realizados os programas/projeto, através do telefone 66 3573-1329/1756, devendo a visita ser realizada até no máximo



05 (cinco) dias antes da realização do certame, sendo que após a conclusão da visita será emitido atestado conforme modelo do **Anexo XI**;

5.5. A visita técnica da entidade interessada deverá ser efetuada pelo responsável indicado pela entidade que deverá comprovar nesse ato vínculo com entidade, sendo que no dia agendado no Departamento de Licitação um representante da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos formada acompanhará e prestará todas as informações e eventuais esclarecimentos ao representante da OSCIP.

5.5.1. A OSCIP que não desejar realizar a visita técnica, poderá juntar uma declaração em substituição a exigência do **item 9.2, III** dizendo que se responsabiliza pela ausência da visita e que o desconhecimento não afetará a elaboração dos projetos e proposta.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:**

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame aquelas interessadas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo discriminadas:

6.1.1. Entidades que não sejam qualificadas, legalmente, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

6.1.2. Tenham sofrido penalidade de Suspensão em participação de processos junto a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

6.1.3. Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.

6.1.4. Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

6.1.5. Entidades que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, estadual ou municipal.

6.1.6. Que tenha sido condenada com decisão transitada em julgado por crime que repercute em danos ao erário, nos termos previstos em lei, a qualquer título, e em qualquer Unidade da Federação;

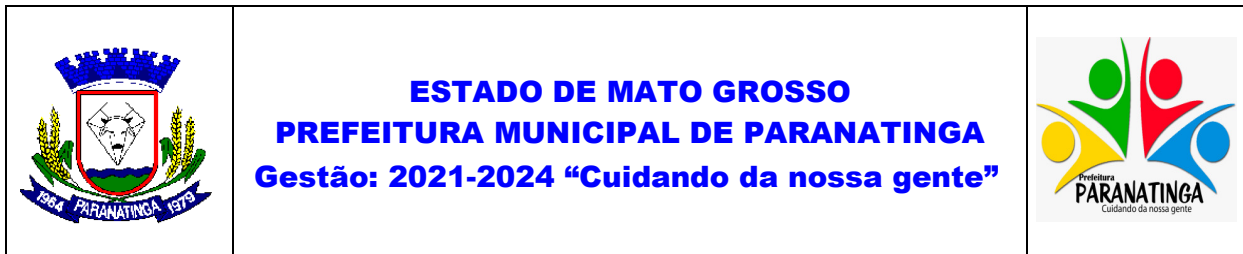
6.1.7. Que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do tesouro federal, estadual ou municipal.

## **7. DO CREDENCIAMENTO:**

7.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, para o respectivo credenciamento.

7.2. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão, podendo para tanto nomear procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CONCURSO DE PROJETOS, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

7.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por SEDEX e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, entretanto, nessas hipóteses o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso, bem como, não irá realizar qualquer busca junto a



eventuais transportadoras.

7.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não causa inabilitação, nem a desclassificação do Oscip participante, porém, a Oscip que não se fizer representar participará do certame apenas com a documentação (projeto e proposta) apresentada.

7.5. O credenciamento do representante junto a Comissão Permanente de Licitação precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos.

7.6. CREDENCIAMENTO: O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

7.6.1 Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto (apresentado em cópia simples desde que junto esteja o original ou cópia autenticada);

7.6.2 Termo de Credenciamento e/ou Procuração, em via original, assinado pelo Representante Legal da Organização ou cópia da Ata de eleição, quando o credenciado for o próprio Representante Legal da Organização.

7.7. Somente terão direito ao uso da palavra, bem como, análise de documentos das demais participantes, rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta nos itens descritos anteriormente.

7.8. Não será admitido que um representante credenciado represente mais de uma OSCIP participante no processo, caso este fato ocorra, o representante em questão deverá escolher para qual OSCIP será credenciado, entretanto, a(s) outra(s) OSCIP(s) não escolhida não será inabilitada(s), será concedido o direito de participação, entretanto sem credenciado, participando apenas com a documentação apresentada.

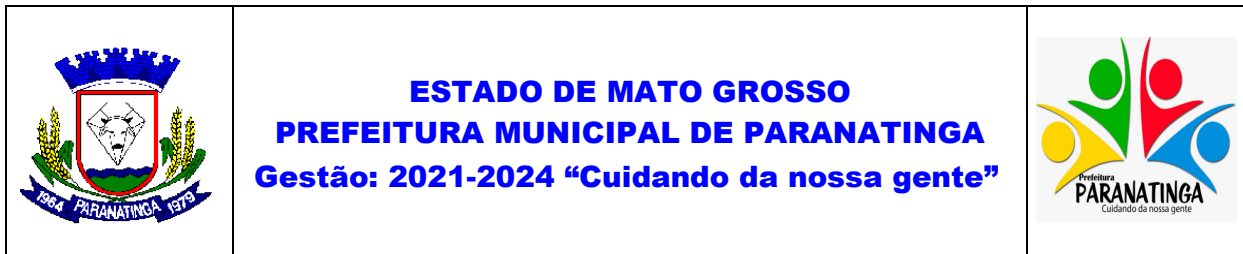
## **8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS:**

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Projetos e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo (a) presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

8.2. Declarada aberta a sessão, os representantes da OSCIPS participantes entregarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos, não sendo mais aceito a partir desse momento, a admissão de novos proponentes no certame.

8.3. A documentação de habilitação e comprovação técnica, bem como, os projetos deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA</b> <b>MUNICÍPIO DE PARANATINGA</b> <b>CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2021</b> <b>NOME DA OSCIP</b> <b>CNPJ</b>
--



8.4. O envelope dos Projetos deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA**  
**MUNICÍPIO DE PARANATINGA**  
**CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2021**  
**NOME DA OSCIP**  
**CNPJ**

8.5. As proponentes, através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

8.5.1. Identificado qualquer indício de inviolabilidade por parte dos envelopes da proponente, a CPL imediatamente recusará o recebimento do envelope.

8.6. O “ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA” deverá conter o PROJETO, apresentado em 02 (duas) vias, com cabeçalho que explicita apenas Título do PROJETO, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

8.7. Destaca-se que a documentação que compreende o conteúdo do ENVELOPE 2, não deverá constar quaisquer formas de identificação da OSCIP proponente, devendo ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

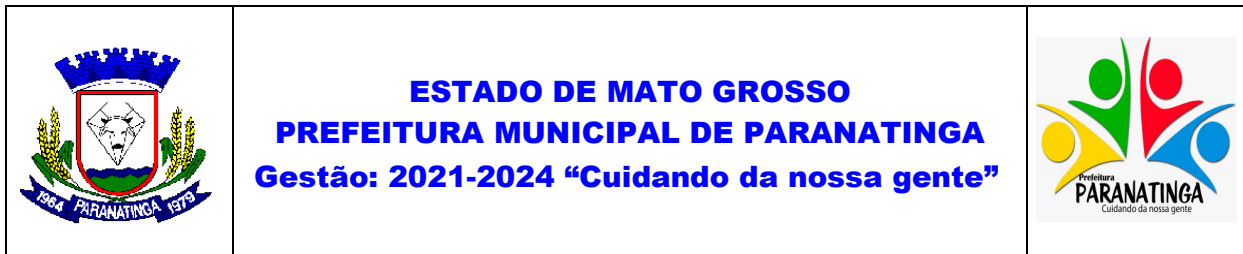
- Em papel A4, branco 75g/m<sup>2</sup>;
- Com textos justificados;
- Com texto em fonte “Arial”, preta, tamanho 11 pontos, espaçamento simples.
- Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- apresentado com folhas soltas, sem qualquer item que possa identificar sua proposta, exemplos: grampos, clips, presilhas, perfurados, encadernados;
- Sem qualquer forma de identificação da licitante, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre, rubrica, assinatura ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

8.8. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA”.

8.9. A(s) OSCIP(s) receberá (ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999. (Exemplo: OSCIP 01, OSCIP 02, OSCIP 03)

8.10. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fac-símiles, ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 8.1 e seguintes deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente.

8.11. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO DE PROJETOS, realizar ou promover diligência destinada a



esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

8.11.1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Julgadora do Concurso de Projetos.

8.12. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

8.13. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

<b>9. DO ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA:</b>
--

9.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação (Envelope 1) em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, lavrando ata circunstanciada e assinada pelos representantes presentes das proponentes e pela Comissão, sendo rubricados pelas partes todos os documentos.

9.2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIPS participantes, devendo conter o seguinte:

#### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo - estatuto em vigor – devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou diretores;
- b) Ata de reunião/assembleia de fundação da instituição;
- c) Ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;
- d) Certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto.
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes/diretoria da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

**II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** As OSCIPS deverão



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



apresentar a seguinte documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado, caso isenta, poderá apresentar declaração informando e comprovando a isenção;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
- f) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.
- i) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União) disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** As OSCIPS deverão apresentar documentação referente a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº. 9.790/99;
- b)** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública comprovando a execução de parceria na área de saúde, poderão ser apresentados quantos atestados for de interesse da proponente, sendo exigido no mínimo 01 (um) para efeito de comprovação da capacidade técnica na área de saúde.
- c)** Declaração em modelo próprio constando as informações referente aos Termos de Parcerias em execução atualmente, contendo as seguintes informações a respeito de cada parceria: a) Nome do Parceiro; b) Número do Termo de Parceria; c) Início e Término (vigência) do Termo de Parceria; d) Projetos em execução em decorrência do Termo de Parceria; e) Dados do secretário vinculado ao plano de trabalho de cada parceria em execução (Nome, Telefone, cargo, e-mail); d) Valor total de cada faturamento mensal referente aos últimos 06 (seis) meses (se possível, caso contrário poderá



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



apresentar apenas dos meses referente a vigência do termo) pela execução do plano de trabalho para execução de cada projeto da parceria em execução;

**d)** Declaração em modelo próprio da OSCIP que dispõe de **profissional capacitado** para exercer e desempenhar as atividades na gestão/administração dos projetos a serem executados em decorrência do presente edital, devendo indicar a relação dos profissionais e equipe técnica envolvida e a função detalhada de cada um no gerenciamento e administração referente a execução do projeto.

**e)** Declaração em modelo próprio da OSCIP informando os nomes das pessoas que compõe o quadro associativo em atividade, bem como, demonstrar o período que cada um tem experiência no desenvolvimento das atividades voltadas a execução do projeto, caso tenham.

**f)** Atestado de Visita Técnica ou declaração conforme **anexo II;**

**g)** Declaração em modelo próprio firmada por seu representante legal, declarando sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo federal, estadual e/ou municipal;

**h)** Declaração em modelo próprio firmada por seu representante legal, declarando sob as penas da lei que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (Dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:** As OSCIPS deverão apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Cópia do último balanço patrimonial, juntamente com Termo de Abertura e Termo de Encerramento e demonstrações de resultado, podendo ser substituído por outros documentos compatíveis;

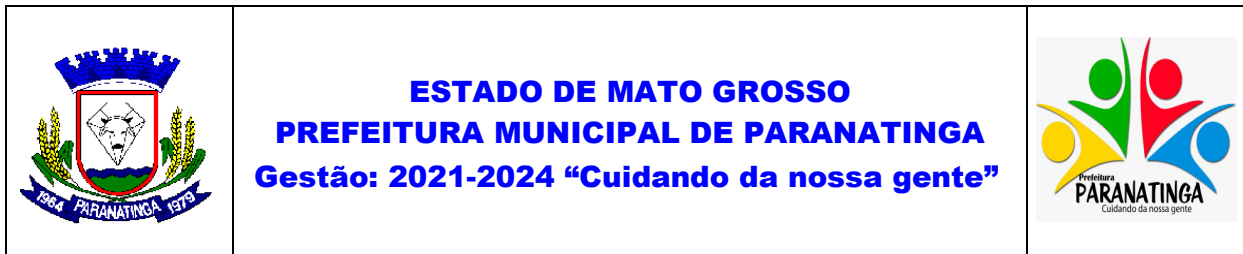
9.3. Será vedada a participação de entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a **OSCIP** informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante anexação de declaração nos termos do modelo **Anexo VI;**

9.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

9.5. Não será admitida a participação, no presente concurso de projetos, de entidades reunidas em consórcio;

9.6. Não serão admitidas, neste processo, a participação de entidades que:

I - deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;



II - forem declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

III - forem punidas com suspensão do direito de firmar quaisquer espécies de Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

#### **10. PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA:**

10.1. O Envelope 02 – Projeto Técnico e Proposta, deverão ser composto justamente por ambos os documentos, qual seja: O Projetos Técnicos e a Proposta de Preço e planilha de composição dos custos administrativos e operacionais, sendo que ambas deverão estar em um único envelope lacrado.

10.2. O Projeto Técnico deverá atender o disposto no item 8.7, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

10.3. O Projeto Técnico e Proposta deverão ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo que uma via será entregue para a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, e outra via, permanecerá junto ao Processo de Concurso de Projetos;

10.4. O projeto técnico deverá ser apresentado com a seguinte estrutura:

- a) Resumo do Projeto;
- b) Caracterização do Projeto (Máximo de 05 Páginas);
- c) Objetivos e Metas (Máximo de 05 Páginas);
- d) Metodologia e Estratégia de Ação (Máximo de 05 Páginas);
- e) Cronograma Mensal de Execução das Atividades por Meta;
- f) Resultado e Impactos Esperado (Máximo de 05 Páginas);
- g) Planilha de Formação do Custo para execução do Projeto;
- h) Cronograma de Desembolso;

10.5. A OSCIP participante deverá apresentar proposta de preço, considerando o disposto no item 12 deste edital.

#### **11. DO PROCEDIMENTO:**

11.1. No local, dia e horário indicado item 4 deste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 1 (documentação) e nº 2 (projeto técnico e proposta), entregues por representante legal da **OSCIP** ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme modelo Anexo IV deste Edital ou procuração para esta finalidade.

11.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa;

11.3. O julgamento da documentação constante no Envelope 01 será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, considerando maior habilidade,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



conhecimento e prática com a documentação referente essa fase do processo, assim, após abertos os invólucros de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas **OSCIP'S** presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

11.4. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital;

11.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros de nº 2 (projeto e proposta), que poderá constituir-se na mesma, se todas as **OSCIP'S**, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, conforme modelo **Anexo V**, e mediante o registro da circunstância em ata;

11.6. Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação;

11.7. Abertos os invólucros de nº 2, contendo aos projetos técnicos e proposta, estas serão examinadas e rubricadas pelas **OSCIP'S** presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do Edital, em especial contrarie o disposto no item 8.7.

11.8. Após a seleção das propostas técnicas válidas e classificadas a CPL irá suspender o processo e encaminhar os projetos e propostas não identificadas para a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, sendo que esta reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas **OSCIP'S**, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;

11.9. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento;

11.10. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos e, quando for o caso, pelas **OSCIP'S** presentes;

11.11. Nos termos do Art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo das propostas, a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, encaminhará julgamento para a CPL dar continuidade e apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os classificados;

11.12. O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



**12. DA PROPOSTA:**

12.1. A proposta a ser elaborada está relacionada apenas com relação ao valor a ser cobrado pela OSCIP a título de cobertura das despesas com os custos administrativos, operacionais e institucionais para que a OSCIP realize toda a administração e gerenciamento do Projeto a ser executado, devendo para isso apresentar a Proposta de Preços conforme **Anexo IV** do Edital.

12.1.2. Considera-se como custos administrativos, operacionais e institucionais, as despesas relacionadas a manutenção da OSCIP, chamados de custos indiretos, classificando-se nestes as despesas como água, luz, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias), mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras).

12.2. Juntamente com a proposta apresentada conforme disposto no item 12.1 a OSCIP deverá apresentar a Planilha de Composição dos Custos Administrativos e Operacionais, conforme modelo previsto no **Anexo VIII**, onde detalhará todos os custos que compreendem a administração e a gestão do projeto a ser executado.

12.3. Ainda deverá a OSCIP Proponente apresentar Declaração que, concorda com as áreas, valores de vencimentos, quantidades e forma de contratação dos profissionais que se necessário for deverá contratar para execução dos projetos, conforme modelo previsto no **ANEXO IX**.

12.4. A não apresentação de qualquer um dos documentos previstos no item 12.1, 12.2 e 12.3. são causas de desclassificação da OSCIP participante.

**13. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS E PROPOSTA:**

13.1. OSCIP deverá apresentar seu projeto e elaborar proposta referente seus custos administrativos e operacionais, baseado em sua proposta e nas necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Paranatinga / MT.

13.2. Critérios de Avaliação e Classificação:

13.2.1. O(s) Projeto(s) das concorrentes habilitadas será (ão) avaliado(s) com base nos critérios estabelecidos na seguinte PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

13.2.1.1 MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL.	Indicador	Pontos
A) Quanto aos meios utilizados - os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital	Totalmente inadequados	( ) 0
* Neste Quesito em caso de		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



<p>totalmente inadequados a pontuação deverá ser 0 (zero).</p> <p><i>* Neste Quesito em caso de <b>parcialmente adequado</b> a pontuação poderá variar de 5 a 10 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.</i></p> <p><i>* Neste Quesito em caso de <b>totalmente adequado</b> a pontuação poderá variar de 13 a 15 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.</i></p>		( ) 05
	Parcialmente adequados	( ) 10
	Totalmente adequados	( ) 13 ( ) 15
<b>TOTAL DOS PONTOS ITEM A</b>		
B) Números de áreas atendidas no projeto apresentado:	Serviços de Saúde, nos três projetos: ÁREA A – APOIO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO COMPLEMENTAR = 5 Pontos ÁREA B – ATENDIMENTO MÉDICO COMPLEMENTAR = 5 Pontos ÁREA C – ATENDIMENTO INTEGRAL COMPLEMENTAR A pontuação ocorrerá conforme existências de projetos apresentados: Ex: se apresentou os 3 projetos, faz 10 pontos.	( ) 5 ( ) 10 ( ) 15
<b>TOTAL DOS PONTOS ITEM B</b>		
C) Quanto a Adequação dos Projetos ao Edital e Termo de Referência.	Não atende os resultados propostos.	( ) 0
<p><i>* Neste Quesito em caso de não atender os resultados a pontuação deverá ser 0 (zero).</i></p>	Atende até 25% os resultados propostos	( ) 5
	Atende até 50% os resultados propostos	( ) 10
	Atende até 75% os resultados propostos	( ) 20
	Atende até 100% os resultados propostos	( ) 30



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



		TOTAL DOS PONTOS ITEM C	
D) Quanto às atividades  * Neste Quesito em caso de não atender os resultados a pontuação deverá ser 0 (zero).	Não atende os resultados propostos.	( ) 0	
	Atende até 25% os resultados propostos	( ) 5	
	Atende até 50% os resultados propostos	( ) 10	
	Atende até 75% os resultados propostos	( ) 20	
	Atende até 100% os resultados propostos	( ) 30	
<b>TOTAL DOS PONTOS ITEM D</b>			
<b>TOTAL DOS PONTOS GERAL (ITEM A+B+C+D)</b>			

<b>13.2.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSCIP</b>		<b>Pontos</b>
A) Tempo de Funcionamento	Até 2 anos.	( ) 1
	Entre 2 a 4 anos.	( ) 3
	Há mais de 4 anos.	( ) 5
<b>TOTAL DOS PONTOS ITEM A</b>		
B) Tempo de Credenciamento	Até 2 anos.	( ) 2
	Entre 2 a 4 anos.	( ) 5
	Há mais de 4 anos.	( ) 10
<b>TOTAL DOS PONTOS ITEM B</b>		
C) Relacionamento com Poder Público	Nunca manteve Termo de Parceria com Ente Público.	( ) 0
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público há menos de 01 ano.	( ) 1
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 01 a 02 anos.	( ) 2
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 02 a 03 anos.	( ) 3
Mantém Termo de Parceria com Ente Público, há mais de 03 anos.	( ) 5	
<b>TOTAL DOS PONTOS ITEM C</b>		
D) Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do projeto	Até 30% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 1
	De 30 a 70% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 3
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 5
	Comprovação de Responsável Técnico em Enfermagem	( ) 5
	Comprovação de Responsável Técnico em Medicina	( ) 5
Comprovação de Responsável Técnico em Psicologia	( ) 5	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
E) Atestados de Capacidade Técnica	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na execução de projetos envolvendo área de saúde. (02 Pontos por cada atestado apresentado, sendo aceito o máximo de 05).	( ) 2 ( ) 4 ( ) 6 ( ) 8 ( ) 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM E		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (A+B+C+D+E)		

13.2.1.3 – Critérios de avaliação da Proposta:

<b>A) Proposta dos custos operacionais e administrativos para gestão dos projetos.</b>	<b>Pontos</b>
Menor proposta	20
Segunda menor proposta	15
Terceira menor proposta	10
Quarta menor proposta	7
Quinta menor proposta	5
Todas propostas acima da Quinta menor proposta serão pontuadas de forma igual	3
<b>Pontuação Máxima Possível</b>	<b>20</b>
<b>Pontuação Obtida</b>	

13.3. A interessada que deixar de apresentar os projetos e a proposta, ou apresentar qualquer identificação em qualquer uma das peças será desclassificada.

13.4. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Pontuação obtida no Quesito **Mérito Intrínseco e adequação ao edital + Capacidade Técnica e Operacional da OSCIP + Critérios de Julgamento da Proposta.**

13.5. A pontuação máxima que pode ser obtida é **160 (Cento e Sessenta) pontos.**

**14. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

14.1. Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no **Quesito Mérito Intrínseco e adequação ao edital.**

14.2. Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no **Quesito Critérios de avaliação da proposta.**

14.3. Perdurando o empate entre as OSCIP'S classificadas, a Comissão procederá ao desempate por sorteio na presença das interessadas e publicará o resultado.

14.4. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



**15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

15.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das **OSCIP'S** na sessão em que forem divulgados, na data da ata correspondente;

15.2. Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

15.3. Os recursos, da fase de habilitação, deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

15.4. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais **OSCIP'S** que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.5. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado;

15.6. O órgão estatal parceiro:

I - Não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

II - Não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

15.7. Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, dentro dos prazos de 15 (quinze) dias a celebração dos termos de parceria;

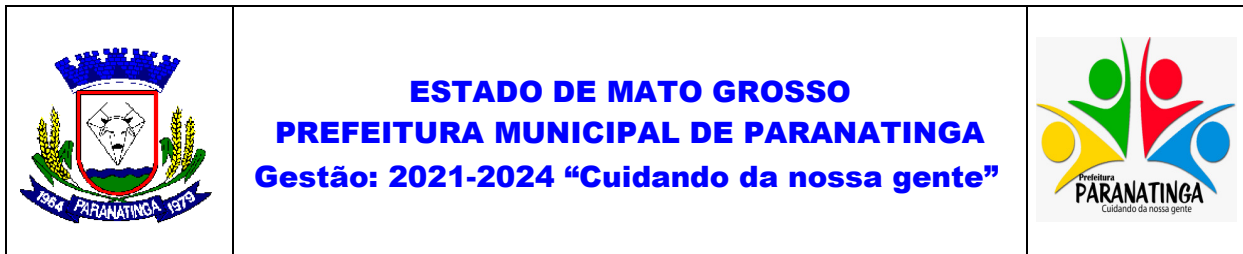
15.8. Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

**16. PRAZO DO TERMO DE PARCERIA:**

16.1. A OSCIP vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação, para assinar o Termo de Parceria, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei;

16.2. O prazo de duração do Termo de Parceria será de **06 (seis) meses** podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com demais condições e cumprimento das obrigações pertinentes ao seu objeto descrito no Anexo II deste Edital – Minuta do Termo de Parceria;

16.3. Deverá ser firmado Termo de Parceria a Prefeitura Municipal de Paranatinga, vinculando neste caso apenas a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, a dotação orçamentária de sua alçada com o objetivo de instruir a elaboração de objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os



indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei Federal n.º 9.790/99.

#### **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

17.1. A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do termo de parceria ou comissão de avaliação envolvida no projeto e encaminhada para a Secretaria de Fazenda, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

17.2. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP'.

17.2.1. Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias, bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras.

17.3. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, a OSCIP vencedora deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

17.4. Os custos a serem rateados devem sempre estar relacionado ao período de execução do Projeto. (Exemplo: O projeto executado durante o mês de Abril de 2021, somente poderá ser rateada as despesas referentes a este mês, havendo justificativa poderá ser custeadas despesas relativas ao mês anterior, que não tenham sido rateadas anteriormente), sendo totalmente vedada o rateio de despesas originadas antes do início de execução do projeto.

17.5. Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do Termo de Parceria, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Plano de Trabalho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não efetivar o pagamento dos profissionais envolvidos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



na execução do Programa de Trabalho, mesmo tendo recebido da Prefeitura Municipal de Paranatinga, não realizar as devidas prestações de contas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

18.1.1. Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

18.1.2. Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do termo de Parceria por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria, em caso de inexecução total ou descumprimento do Termo de Parceria.

18.1.3 Suspensão do direito de participar de concurso de projetos ou outros processos de contratações realizadas pelo Município de Paranatinga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

18.1.5. Rescisão Unilateral do Termo de Parceria, aplicando de forma subsidiária os motivos previstos no item 18.1.2, bem como, artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso;

18.1.5. As sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 18.1.2.

18.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

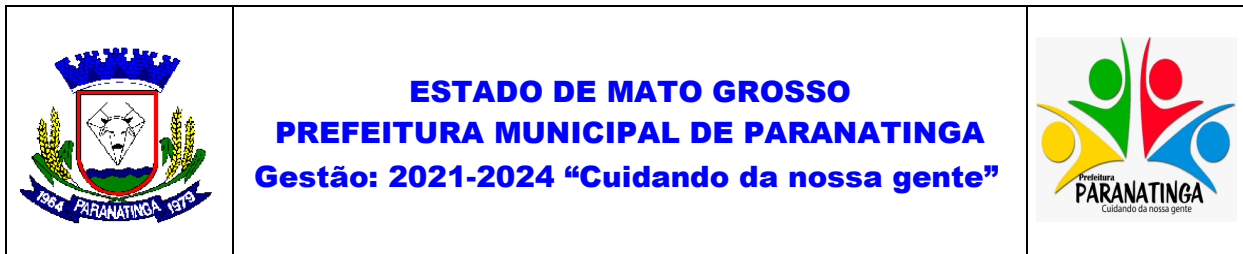
a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Comissão Processante nomeada deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) a OSCIP comunicará a Comissão Processante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo, sem que ocorra a sua apresentação, a Comissão Processante proferirá relatório final fundamentado,



e encaminhará para o Prefeito Municipal para emissão de decisão final e adoção de medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município de Paranatinga - MT.

18.3. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Termo de Parceria.

#### **19. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme item 16.1 e interesse da administração;

19.2. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do Termo de Parceria implicará perda do seu direito à formalização da parceria;

19.3. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Paranatinga o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Parceria, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às **OSCIPS** direito à indenização;

19.4. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

19.5. O plano de trabalho poderá ser alterado, no momento de ordem de serviço para execução, podendo ser reduzido a quantidade de profissionais envolvidos na execução, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade, entretanto a administração deverá respeitar o valor máximo previsto a título de valor a ser pago.

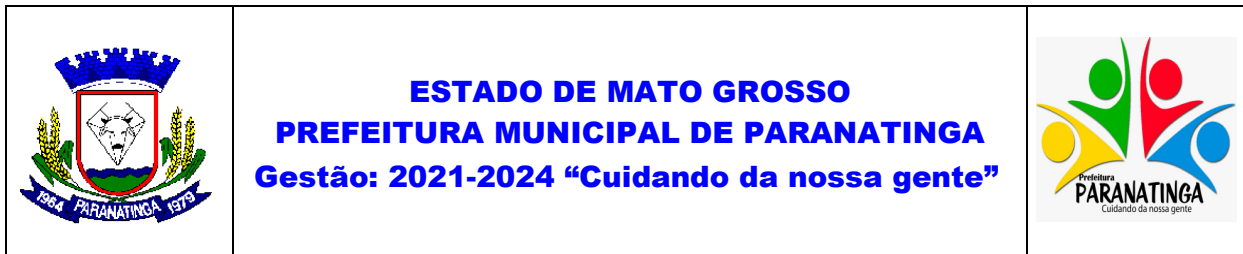
19.6. A assinatura do Termo de Parceria levará em considerações o disposto no §1º, art. 10 da Lei 9.790/99;

19.7. Na alteração e ou inclusão de quantitativos, metas e prazos de plano de trabalho a serem executados, que reflitam em alterações financeiras, leva-se em conta os encargos administrativos, operacionais e institucionais apresentados pela **OSCIP**, com proposta, não sendo aceito qualquer imposição através de percentual fixo a ser pago a título de taxa administrativa vinculado ao custo profissional das equipes envolvidas na execução.

19.8. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão oficializará aos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o projeto aprovado e classificado em primeiro lugar.

#### **20. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA:**

20.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização e representante da municipalidade;



20.2. Para o preenchimento do termo de parceria a **OSCIP** vencedora deverá encaminhar a comissão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, o comprovante de abertura de Conta Bancária específica, no banco indicado pelo município, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro público, conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

20.3. O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Paranatinga, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9790/99; § 4º do artigo 10, do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº 3.100/99.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP:**

21.1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economicidade em seus resultados,

21.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange a realização de prestação de contas.

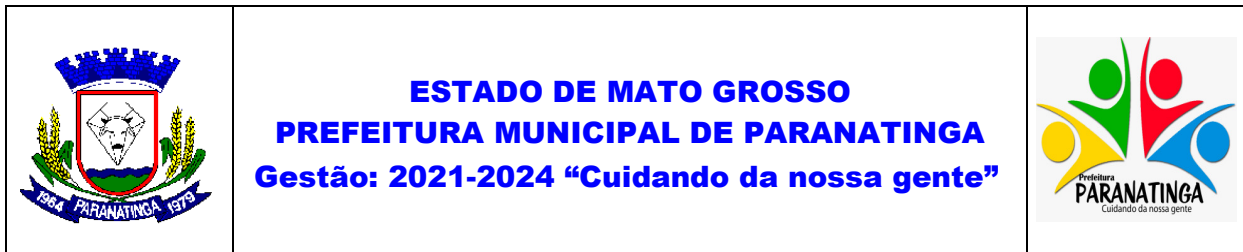
21.3. Responsabilizar-se pela contratação dos funcionários ou prestadores de serviços, conforme grupo de despesa previsto no edital e termo de referência, bem como, realizar o pagamento da equipe de trabalho que vier a ser necessário para a execução do PROGRAMA de Trabalho, conforme valores previstos na Planilha Quantitativa do Edital de Concurso de Projetos, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

21.4. Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

21.5. Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição bens, equipamentos materiais e contratação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

21.6. Publicar o Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições no Site da OSCIP, bem como, encaminhar o mesmo para Comissão de Avaliação;

21.7. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO no Extrato do Termo de



Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

21.8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, de preferência em bancos indicados pelo PARCEIRO PÚBLICO, exclusivas para o Município de Paranatinga, conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

21.9. Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade;

21.10. Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “C”, inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;

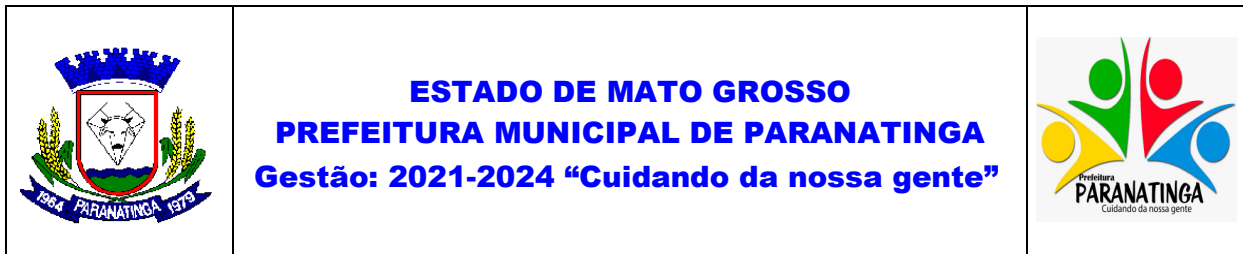
21.11. Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme estabelecido no PROGRAMA DE TRABALHO, a OSCIP deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada;

21.12. Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria;

21.13. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhadas a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverá ser rateada com as parcerias existentes.

21.14. A OSCIP terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente durante a vigência do termo de parceria, bem como, no término da vigência deste, contendo os seguintes documentos:

- I. relatório de execução das atividades objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria;
- III. memória de cálculo do rateio das despesas realizadas, de modo a possibilitar, no âmbito de cada instrumento pactuado, a comprovação da conformidade da aplicação dos recursos;
- IV. demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V. a relação de municípios que possui Termo de Parceria vigente para rateio;



- VI. demonstração dos resultados do exercício;
- VII. balanço patrimonial, na prestação de contas anual, no prazo legal exigível;
- VIII. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

21.15. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

21.16. OSCIP deverá comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas (FGTS, INSS/GFIP) através de guias geradas de forma individualizada, relacionando apenas os funcionários celetistas contratados para a execução do Programa de Trabalho junto a Prefeitura Municipal de Paranatinga, não sendo aceita a emissão de guias conjunta com relacionando informações de outros vínculos com PARCEIROS PÚBLICOS.

21.17. A OSCIP deverá mensalmente incluir no custo das despesas com os funcionários contratados sob o regime CLT – Grupo de Despesa I, percentual referente a provisão, que se trata de percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias, sendo que os referidos valores deverão ser depositados em conta específica para o pagamento do custo direto.

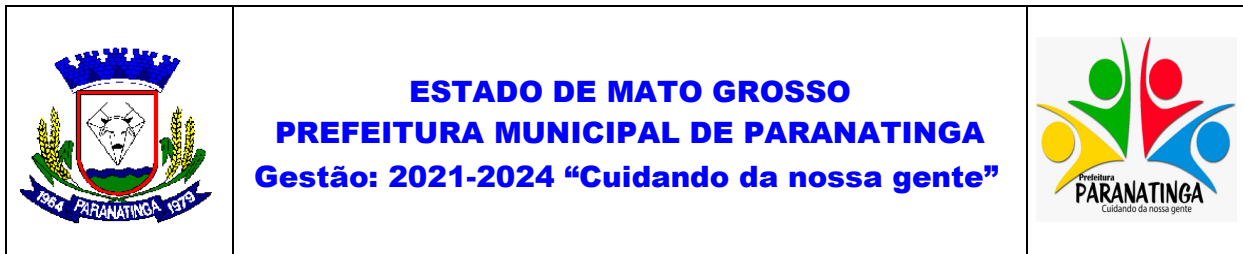
21.18. A OSCIP concorda com a fiscalização da execução do Termo de Parceria, que poderá ser realizada pela Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria, pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, juntamente com a Comissão de Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da Parceria e análise da Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, pelos Fiscais de Contratos/Termo de Parceria nomeados através de Portaria específica para este fim.

## **22. DA OBRIGAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO**

22.1. Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

22.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e os resultados obtidos;

22.3. O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias e pelos fiscais nomeados, bem como, pela Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei Federal 9.790/99;



22.4. Indicar à OSCIP o banco em que será aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

22.5. Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada.

22.6. Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;

22.7. Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal nº 9.790/99 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas oriundos da execução do TERMO DE PARCERIA;

22.8. Analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, através da Comissão de Avaliação constituída com profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e análise da prestação de contas;

22.9. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

22.10. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

22.11. Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de Avaliação, Fiscais e Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

### **23. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA**

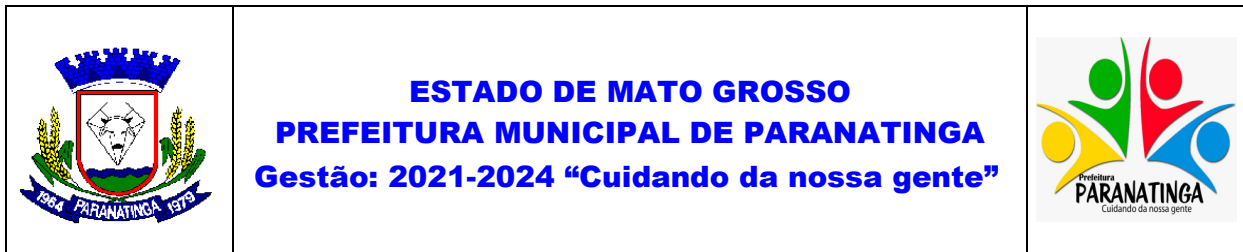
23.1. Os recursos financeiros destinados a **OSCIP** vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

23.2. A liberação de recursos para implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.100/99, do § 2º, do artigo 10 da Lei Federa nº 9790/99.

### **24. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

24.1. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos da Lei Federal nº 9790/99, observando disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 3.100/99, bem como, Comissão de Avaliação e Fiscais de Termo de Parceria nomeados para esta finalidade.

24.2. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, a ser composta de comum acordo entre



o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora nos termos do §2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99 e artigo e seu parágrafos Decreto Federal nº 3.100/99;

24.3. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará a autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99.

## **25. DOS ANEXOS AO EDITAL**

Constituem-se anexos do presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V - TERMO DE RENÚNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS OU INIDONEIDADE.

ANEXO VII - QUANTITATIVO PLANILHA CUSTO DE MÃO DE OBRA DOS CARGOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE TODOS OS PROJETOS;

ANEXO VIII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

ADMINISTRATIVOS/OPERACIONAIS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

ANEXO XI - EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA

Paranatinga – MT, 16 de Abril de 2021.

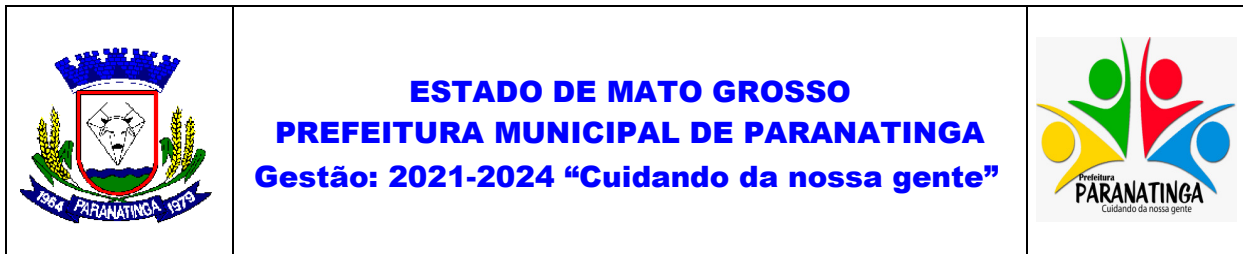
---

ARLENE DE SOUZA PINTO

Presidente

Portaria nº 058 de 09 de Fevereiro 2021

Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2021



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONCURSO DE PROJETO Nº 01/2021**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA/MT**

## **1. INTRODUÇÃO:**

Quando se trata da saúde coletiva da população, as políticas não podem ser mais destinadas somente à cura doença, mas deve ser voltada para a promoção da saúde, a prevenção de riscos e agravos, a reorientação da assistência aos doentes, e a melhoria da qualidade de vida de nossos municípios, principalmente em nosso município onde a régua para avaliação é mais alta de que a da grande parte dos municípios brasileiros, haja vista, a gama de serviços realizados ser bem superior o simples atendimento na atenção básica.

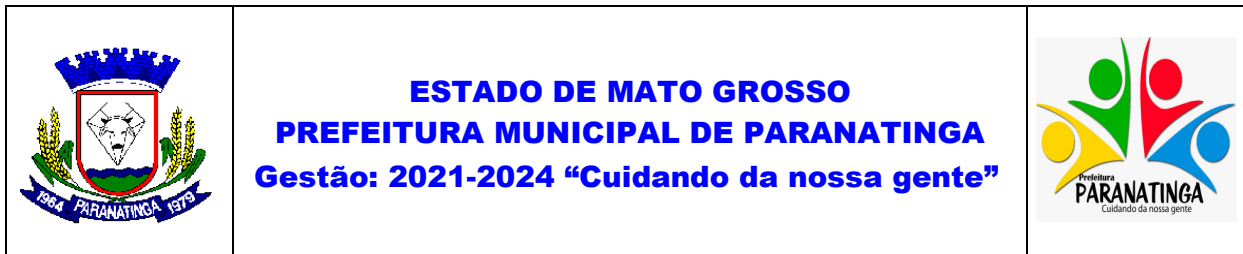
Estas demandas provocam um aumento por serviços de saúde que muitas vezes as instituições públicas, particularmente, os municípios, têm dificuldade de atender da forma mais adequada, colocando em xeque o resultado das políticas públicas e contribuindo para a desumanização dos serviços de saúde.

Evidentemente que os avanços do conhecimento e da técnica têm forte repercussão na área da saúde, tanto no diagnóstico como no tratamento, tanto na prevenção como na cura das doenças, tudo isso refletindo diretamente no conforto pessoal, na qualidade de vida e na longevidade das pessoas. Entretanto, o avanço tecnológico também trouxe consigo um aspecto frio e mecânico, maquinal, reducionista e algo desumano na relação entre as pessoas envolvidas com o atendimento à saúde.

Desta forma, um espaço de atendimento à saúde, seja em hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento, tornam-se ambientes que refletem as condições de vida da população, garantir um atendimento humanizado eleva a qualidade de vida, aprimorar as relações entre profissionais de saúde e usuários, dos profissionais entre si, e das unidades de saúde com a comunidade.

Porém para que o atendimento humanizado e de alta qualidade aconteça é necessário que se crie condições propícias para o trabalho digno das equipes de saúde, melhorando a qualidade e a eficácia dos serviços prestados e, conseqüentemente, refletindo na diminuição do sofrimento da população, neste sentido, propõe-se este projeto com o objetivo macro de humanizar a saúde pública do município.

## **2. JUSTIFICATIVA:**



A Gestão da Saúde de forma integral e multidisciplinar apresenta-se como a melhor maneira de atender as necessidades da população. Buscamos através do projeto a ser desenvolvido contemplam ações voltadas à saúde que no seu somatório engloba as principais necessidades relacionadas à gestão das políticas públicas de saúde.

Dentro da necessidade de se atender a saúde de forma integral e completa, como um dos direitos severamente tutelados pelo Estado e de relevante importância, fica a cargo Município operacionalizar ações de forma direta e/ou indireta, por meio do desenvolvimento de parcerias, inserindo projetos em sua rede de serviços, com vista a descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Governo Federal transferiu a gestão da saúde para o administrador municipal, sendo-lhe imposta a realização de diversas ações necessárias ao funcionamento das Unidades de Saúde, aumentando a carga municipal de serviços, o que fez com que muitos municípios, viessem a necessitar de parcerias de atendimento.

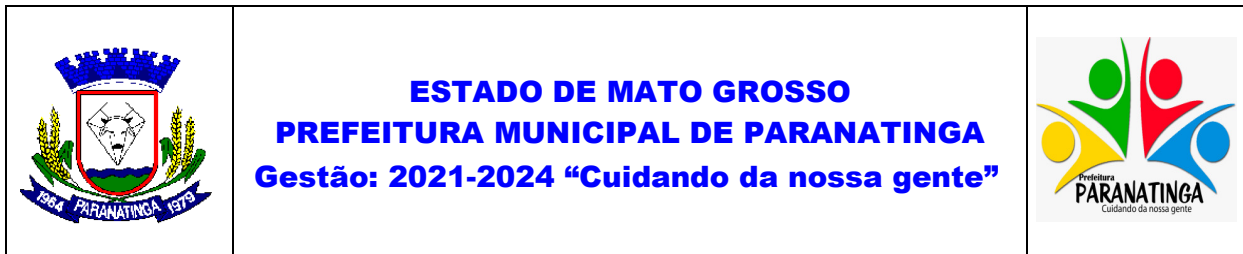
Os artigos 196, 197 e 198 da CF/88 prevê a possibilidade da execução das ações voltadas para a saúde tanto diretamente pelo gestor público, como através de terceiros, sendo que, uma das diretrizes básicas previstas para a saúde é, justamente, a participação da comunidade, posto isto, tanto a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90 permitem expressamente a realização da assistência à saúde pela iniciativa privada (art. 199 da CF).

Dentro desta perspectiva cabe ao município a operacionalização dos Programas propostos no projeto, inserindo os mesmos em sua rede de serviços, visando à organização descentralizada do Sistema Único de Saúde – SUS. Também compete ao município garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações preconizadas pelo Programa. Os Programas devem ser adaptados à realidade local mantida as diretrizes do Ministério da Saúde.

Este envolvimento será concretizado através do estabelecimento de parcerias junto as OSCIPS, para fins de melhoria na execução de políticas públicas no município de Paranatinga – MT.

Sendo que o Termo de Parceria estabelece os objetivos, metas, prazos, resultados esperados e custo do projeto a ser realizado, de forma a assegurar o acompanhamento e fiscalização de todas as atividades e serviços, realizados pela OSCIP parceira.

### **3. OBJETIVOS:**



### **3.1. Objetivo Geral:**

O objetivo geral deve ser compatível com as condições circunstanciais e com os recursos disponíveis ou o que se espera dispor. O êxito no projeto é materializado ao alcançar os objetivos gerais e específicos.

Este projeto deve visar garantir saúde de qualidade, criando e realizando ações que possibilitem a melhoria dos serviços sociais e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Paranatinga por intermédio de cooperação entre uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público e a Secretaria Municipal de Saúde.

O Projeto Saúde envolve atividades de profissionais da área de saúde para atuar em programas da Atenção Básica, do Programa de Saúde da Família, no nível complementar também engloba atividades junto a Pronto Atendimento (Unidade 24 horas), atividades médicas especialistas, serviços de odontologia especialistas, próteses dentárias entre outras.

A decisão de contratar os serviços em parceria, baseou-se nas questões de dificuldades do dia a dia em administrar a contratação de alguns profissionais, também nos aspectos do elevado índice de absenteísmo de servidores, bem como, outros direitos assegurados, como licença prêmio, licença maternidade, direitos estes que interferem na rotina no quadro funcional, necessitado aumento na contratação de profissionais para atendimento à população, bem como, a própria dificuldade de contratação através de processo de concurso, teste seletivo ou contratação via licitação.

Que a dinâmica de trabalho da iniciativa privada é diferenciada em relação a pública, por questões administrativas, dentre elas: forma de contratação dos profissionais, reposição de profissionais devido afastamentos entre outros.

O êxito de um projeto é materializado ao alcançar os objetivos gerais e específicos, e é medido pelos indicadores de desempenho. O objetivo geral é a situação concreta que se quer conseguir no projeto. Na maioria das vezes, um objetivo geral atende a várias áreas temáticas. São os benefícios esperados, em longo prazo. Pense-se em termos de tempo e espaço. Geralmente, o objetivo “maior” só será atingido com uma série de estratégias e objetivos específicos. O objetivo geral será alcançado na medida em que alguns objetivos específicos forem alcançados, e estes devem ser ordenados em uma sequência lógica no tempo. Não deve ser escrito de qualquer forma, aleatoriamente.

### **3.2. Objetivos Específicos:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



No modelo adotado para formatação do projeto, chamamos os resultados desejados de objetivos específicos. Estes objetivos devem ser detalhados e, ao longo da execução do projeto, perseguidos, conforme cronograma de trabalho e metodologia previamente definidos.

De caráter operacional, os objetivos específicos são os propósitos intermediários ou imediatos, e definem os resultados concretos desejados das atividades duradouras e ações não duradouras, e melhor se expressam quando quantificados.

O objetivo específico fundamental é aquele que materializa a meta proposta, o resultado obtido pelas atividades específicas que a OSCIP se propôs fazer para a transformação do ambiente encontrado.

Os objetivos específicos são atingidos por meio de atividades e ações, que utilizam uma metodologia adequada. A eficácia das ações que permitam atingir estes objetivos poderá ser medida por meio de indicadores de desempenho (ID), relacionados a cada ação que produza a meta estabelecida, e o resultado esperado. Os objetivos específicos são alvos concretos que se buscam alcançar no âmbito do projeto.

Um objetivo específico que expresse “desenvolver um espírito de colaboração entre parceiros” exigirá definir o que se entende no projeto, por “espírito de colaboração”? Como se alcança? Quais os parâmetros que serão considerados aceitáveis para o cumprimento deste objetivo? O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso.

Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido. Os objetivos devem ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação); Apropriados (vinculados aos objetivos gerais, às estratégias, à visão e à missão); Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização); Claros (para evitar interpretações diversas); Realistas (espelhando a realidade) Os objetivos específicos são aqueles que devem ser alcançados por meio do projeto proposto. Enquanto os objetivos gerais são de nível maior e, portanto, definidos de forma genérica, os objetivos específicos devem ser definidos de forma muito clara. Visar ainda:

- Fortalecimento da Atenção Básica de Saúde;
- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- Acolher os pacientes que chegam à emergência, reduzindo as filas existentes nesses locais;
- Aumentar o número de atendimentos nas unidades básicas de saúde;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



- Proporcionar atendimentos médicos especializados para atender a demanda da população;
- Implantação de modelo de atenção com responsabilização e vínculo;
- Fortalecer as relações intersetoriais e interinstitucionais de ações de prevenção aos fatores de risco das doenças;
- Garantir acesso à população aos exames complementares e atendimentos especializados de rastreamento
- Valorização do trabalho na saúde;
- Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral;
- Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Promover e proteger a saúde da população, eliminando e/ou reduzindo as situações ou os fatores de risco do meio ambiente associado à ocorrência de doenças e agravos;
- Intervir sobre os fatores de risco, ao qual a população está exposta.

Grande parte da dificuldade de organização e deficiências na execução dos projetos deriva de uma definição equivocada ou insuficiente dos objetivos específicos.

Estes objetivos devem ser especificados em função das mudanças concretas em matéria de comportamento, condições ou situações que o projeto deve propiciar e, ao mesmo tempo, contribuir para o objetivo geral estabelecido.

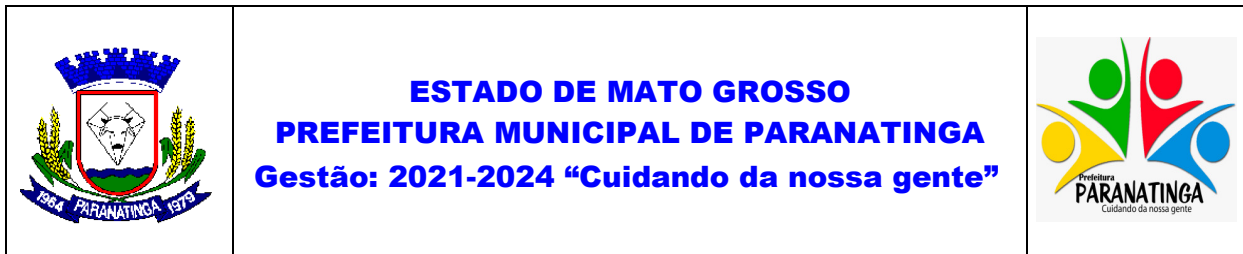
Cuidado especial deve ser dado ao enunciado do objetivo específico do projeto. Os objetivos específicos devem ser descritos de forma clara, direta e sem ambiguidade.

Devem ser viáveis hierarquizados, mensuráveis, e cronologicamente definidos. Um erro comum e frequente encontrado é a redação de objetivos específicos como atividades e resultados esperados.

#### **4. METAS:**

Como o objetivo é a descrição daquilo que se pretende alcançar, onde se está querendo chegar, alcançar, propósito. As metas são as definições em termos quantitativos e com um prazo determinado. Andando junto com os objetivos, as metas são tarefas específicas para alcançá-los, sendo temporais, ou seja, estipulam prazos. Quando as metas são atingidas, você consegue atingir os objetivos.

Metas (quanto se quer atingir/atender?) Quantificação e temporização dos objetivos. A cada atividade ou ação definida para atingir os objetivos específicos corresponde uma meta, que é expressa em quantidade, preferencialmente.



As metas que não puderem ser expressas quantitativamente, serão expressas qualitativamente, indicando um estado que se pretende atingir. As metas devem ser precisas, claras e conter as informações necessárias. Exemplo de meta mal elaborada: “permitir que beneficiários carentes melhorem sua saúde”. Exemplo da mesma meta com redação mais precisa: “Conseguir que a média X de atendimentos seja otimizada e/ou a média Y de queixas sejam reduzidas a cada semestre”. Deve ter redação clara ser mensurável (verbos mais utilizados: aumentar, diminuir, reduzir, manter, atingir, alcançar, ter, obter) espelham os resultados quantificados que deverão ser atingidos dentro de um período previamente estabelecido. Expressa resultado, define prazo (início e fim).

Exemplo de metas que podem ou devem ser quantificadas, ficando a critério da própria OSCIP proponente a implementação de outras:

Agentes Operacionais: cumprir com as rotinas de deslocamento de usuários do SUS, respeitando os horários, agendamentos e normas de segurança, cumprindo os devidos cronogramas conforme a demanda do serviço;

Médico plantonista diurno e noturno: manter plantão presencial de atendimento durante as 24 horas do dia em nível de pronto atendimento, mantendo a atendimento com tempo de espera razoável de acordo com as normas técnicas e conforme protocolo de atendimento das UPAS;

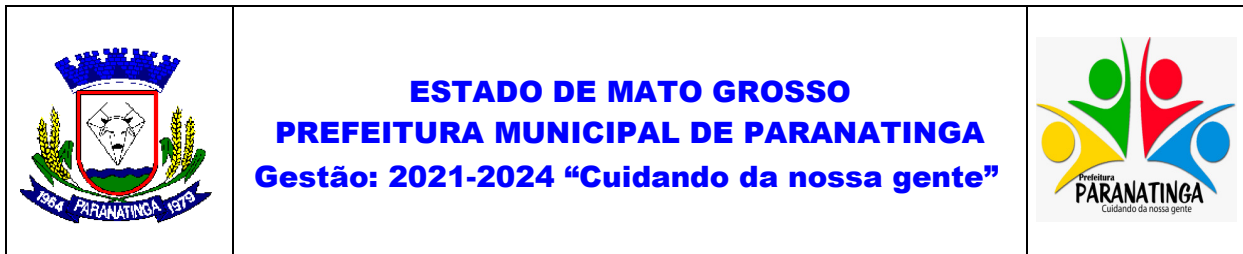
Especialidades médicas: manter atendimentos em consultas especializadas encaminhadas pela rede básica de saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

Todos os serviços deverão atingir no mínimo de 85% de avaliação satisfatória em pesquisa de satisfação no primeiro ano devendo ser aumentado o índice gradativamente em caso de aditivo.

Os profissionais médicos deverão respeitar a lista de medicamentos, bem como realizar encaminhamentos e procedimentos conforme protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde;

## **5. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES:**

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dispostas no edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.



Os indicadores fornecem evidências concretas de andamento das atividades de alcance dos resultados e a realização do objetivo do projeto. É uma régua ou padrão que ajuda a medir, avaliar ou demonstrar variações em alguma dimensão da realidade, relevante para os objetivos de um projeto a quantificação de resultados.

Os indicadores de desempenho são o principal instrumento de avaliação da eficácia do projeto que se pretende implantar, e são elaborados para cada atividade produtiva, duradoura. Os ID comparam os resultados obtidos com as metas estabelecidas para cada atividade ou ação, porém não são imprescindíveis para medir a eficácia de ações puramente administrativas, não duradouras, que se destinem à organização administrativa necessária para a implementação do projeto: as ações intermediárias, ou ações-meio, não exigem indicadores de desempenho.

A avaliação refere-se à forma como o projeto é conduzido, à eficiência dos métodos e procedimentos empregados. A avaliação mede o progresso na realização dos objetivos; identifica e mensura os aspectos ligados ao como fazer, tais como a qualidade dos medicamentos, atendimentos, equipamentos e materiais clínicos utilizados, o aproveitamento dos capacitandos (%), o índice de frequência, etc.

Refere-se a eficácia dos métodos e procedimentos utilizados e denota as transformações sociais geradas pelas atividades. Quando as metas de um determinado projeto, para um determinado lapso de tempo, são atingidas, diz-se que o resultado foi obtido com eficácia. O conceito de eficácia também está associado ao de qualidade, no sentido de que ser eficaz pressupõe o fiel atendimento às especificações de uma determinada meta.

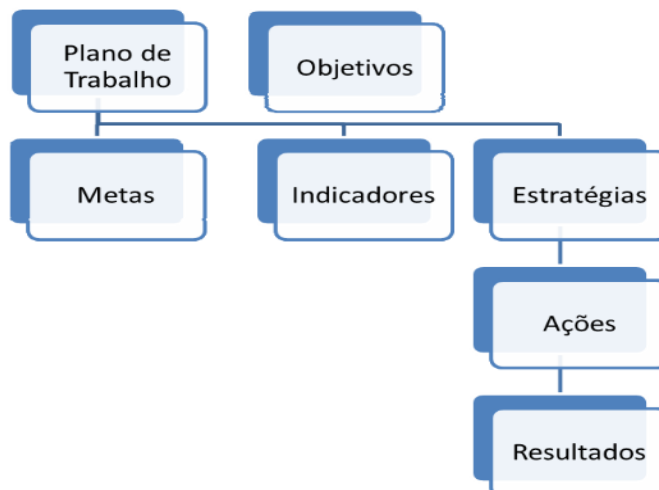
Refere-se à permanência ou sustentabilidade no tempo das transformações decorrentes das ações implementadas, ou seja, à sua efetividade. O impacto é medido pela melhoria ocorrida na qualidade de vida e bem-estar dos públicos – alvo direto ou indireto, a médio e longo prazos, como resultado da melhoria das condições ambientais.

Para cada objetivo específico, pode-se identificar ou não os indicadores quantitativos e qualitativos do impacto social previsto para o projeto, assim como os meios de verificação.

Normalmente os critérios adotados para análise dos projetos são: A coerência com os objetivos gerais, que são, em geral estabelecidos para uma área ou tema; A exequibilidade, em função da metodologia de trabalho e estratégias propostas; A sustentabilidade, no sentido da permanência de seus efeitos após o término do projeto; A relação custo/benefício, considerada frequentemente nos projetos como o menor custo para a produção dos efeitos desejados.



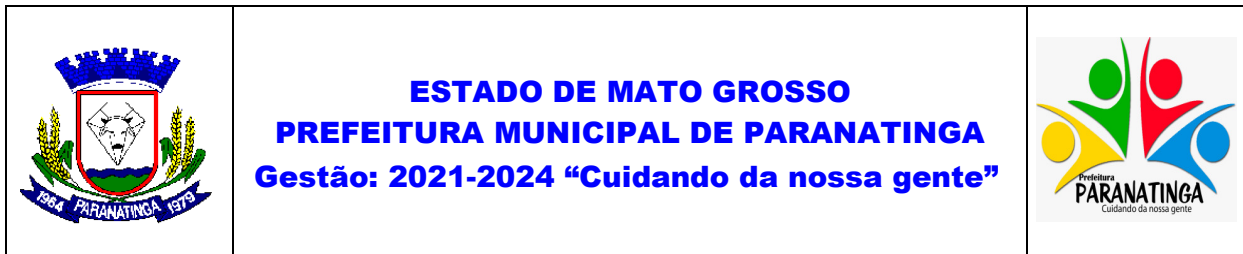
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



5.1. Descrição dos objetivos, metas, indicadores e estratégias, que constam no Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Modelo Exemplificativo que pode ou não ser adotado na elaboração do Projeto, conforme interesse da OSCIP proponente:

Objetivos Específicos	Resultados	Atividades
Fortalecimento da Atenção Básica de Saúde;	Prover atendimento básico gratuito a população	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Atender demanda por atendimento médico nas unidades de saúde;</li><li>2. Realização de consultas por equipe multiprofissional;</li><li>3. Realização de procedimentos por equipe multiprofissional;</li><li>4. Proporcionar apoio técnico por equipe multiprofissional;</li><li>5. Realizar visitas domiciliares por equipe multiprofissional;</li><li>6. Realizar ações educativas e preventivas em escolas, como a utilização do flúor e o autocuidado com a saúde bucal;</li><li>7. Prover atendimentos odontológicos com intuito de tratar e prevenir doenças da saúde bucal;</li><li>8. Realizar trabalhos com grupos específicos (Hipertensos, diabéticos, gestantes, tabagismo etc.)</li></ol>



## **6. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO:**

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento à população, através do fortalecimento das equipes de saúde e de melhoria da qualidade de vida, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIP'S, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a OSCIP deverá atuar junto ao município, através das equipes de saúde no atendimento à população e no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria, incluindo a qualificação e capacitação técnica das equipes. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Saúde. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades.

O regime de contratação dos empregados deverá obedecer ao ordenamento jurídico, sendo que a Administração Municipal já mencionará como opção o regime baseado na realidade atual, para fins de apresentação do Projeto, entretanto na fase de execução a OSCIP poderá adotar outro regime de contratação, sendo mais vantajoso para o município

A metodologia nada mais é do que um passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas que, articuladas, numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos do projeto. A metodologia deve manter rigorosa coerência e consistência com a solução buscada para o problema focalizado. A metodologia com que se realiza cada atividade deve ser sumariamente descrita no Plano de Ação.

Deve-se usar a metodologia já consagrada e que a experiência já provou ser eficaz.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



Não se deve confundir metodologia com as ações práticas. É a linha de raciocínio que descreve os procedimentos técnicos necessários para realização das atividades previstas. Descreve qual as tecnologias a serem utilizadas na implementação do projeto, quem são os atores envolvidos e qual o nível de participação e responsabilidade destes.

Deve-se descrever a maneira como as atividades serão implementadas, incluindo os principais procedimentos, as técnicas e os instrumentos a serem empregados. Poderá se destacar outros aspectos metodológicos importantes, como a forma de promoção e atendimento dos públicos beneficiários; os locais de atendimento desses grupos ou de execução das atividades; a natureza e as principais funções dos agentes multiplicadores; os mecanismos de participação comunitária no projeto e outros. É a descrição da maneira como o projeto será desenvolvido, ou seja, o como fazer, como será empregada para a execução do projeto e como os objetivos serão alcançados.

#### **6.1. DOS GRUPOS DE CONTRATAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS:**

6.1.1. A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a complementar a atuação das equipes de saúde compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes.

6.1.2. As ações citadas possuem o escopo de informar basicamente a atuação do proponente nas áreas englobadas e mencionadas acima, sendo permitido que o proponente agregue em seu projeto outras atividades correlatas a cada área, as quais serão contextualizadas com os objetivos esperados pelo Município para fins do julgamento.

6.1.3. A forma de contratação dos profissionais envolvidos na execução do Projeto pela OSCIP se dará de duas formas, sendo:

A) **GRUPO I – CLT** Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O grupo 1 será composto pelos seguintes custos: O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões (percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias).

B) **GRUPO II – Pessoa Jurídica**, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados; O grupo 2 será composto pelos seguintes custos: O valor da prestação de serviços.

Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



6.1.3. Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade.

## 6.2. DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO:

O objeto do Concurso de Projetos é a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999,

Os projetos a serem desenvolvidos abrange as seguintes as seguintes áreas e profissionais:

### 6.2.1. ÁREA A: APOIO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO COMPLEMENTAR:


O projeto de atendimento apoio técnico administrativo complementar, é ampliar o campo de trabalho, passando realizar o desenvolvimento de políticas públicas além dos atendimentos básicos.

As ações de atuação de determinados profissionais técnicos, são de fundamental importância, no auxílio das atividades vinculadas ao setor administrativo, devendo os atendimentos serem realizados nas dependências das unidades públicas.

#### a) Estimativa de recursos necessários para a área:

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, atividade, profissão, horas técnicas mensais, procedimentos e estimativa de valor dispendido para desenvolver as atividades.

Serviços / Cargo	Especificação / Atribuições	Qtd	Jornada / Horas / Quantificação	Natureza da Contratação
Diretor Administrativo	Pessoa Jurídica para prestar serviços de <b>diretor administrativo</b> é o responsável por tomar as melhores soluções para os desafios <b>administrativos</b> enfrentados pela Secretaria de Saúde. Sua <b>função</b> é organizar, planejar e orientar a utilização dos recursos financeiros, tecnológicos e físicos da companhia na busca pelos melhores resultados.	01	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II
Consultoria	prestação de serviço de consultoria na gestão	01	40 Horas ou	Grupo II

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA</b> <b>Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”</b>			
Especializada em Gestão Hospitalar	Hospitalar - atenção básica em saúde, na gestão da saúde e atenção especializada (serviço de apoio a média e alta complexidade). apoio aos setores de programação, controle, avaliação, sistemas de informação, contratualização de serviços de saúde, regulação, controle social, suporte na elaboração de projetos na área de saúde, qualificação estratégica dos serviços de saúde e capacitações voltadas para equipes da sms do município de Paranatinga – mt.,.		Outra Adequada	
Agente Administrativo I	Profissional para prestar serviços ligados às unidades e projetos, <b>com capacidade voltada para atendimento ao público</b> , levantamento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa nos projetos a serem desenvolvidos. Realização de atividades administrativas como preparação, organização e arquivamento de documentos.	03	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo I
Agente Administrativo II	Profissional para prestar serviços ligados às unidades e projetos, <b>com capacidade voltada no auxílio do setores administrativos</b> , atuação para o apoio administrativo no atendimento das necessidades cotidianas administrativas e operacionais. Com capacidade de atendimento a pessoas, realização de registros necessários, como na preparação, organização e arquivamento de documentos além de outras atividades inerentes a função.	02	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo I
Agente Administrativo III	Profissional para prestar serviços ligados às unidades e projetos, <b>com capacidade voltada para gerenciamento do projeto</b> , com conhecimento avançado, especializada na tomada de decisão e detentora de conhecimentos de nível superior, capaz de resolver situações de alta complexidade, em prol da melhoria das políticas públicas voltadas a saúde.	02	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo I

A OSCIP, na contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços relacionados na área A, deverá levar em consideração a exigência prevista no Lei Federal 8.666/93, a fim de, garantir que o prestador do serviço esteja devidamente amparado legalmente.

#### **6.2.2. ÁREA : B - ATENDIMENTO MÉDICO COMPLEMENTAR:**

O projeto de atendimento médico complementar visa ampliar o atendimento aos beneficiários do SUS Municipal, através do acolhimento feito por profissional médico, clínico geral, Pediatra, Ortopedista, Ginecologista, Gastroenterologista, Cirurgião e especialista Anestesista e Ortopedista, que deve auxiliar as atividades das unidades de saúde garantido que as pessoas que buscam o serviço público sejam atendidas, ou seja, não sejam frustradas em suas expectativas e direitos.

O programa prioriza as ações de prevenção de doenças e a promoção da saúde junto à comunidade, estabelece uma relação permanente entre os profissionais de saúde e a população assistida, marcada por um atendimento



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



humanizado e resolutivo dos problemas de saúde que envolvam as mais diversas áreas e especialidades.

**a) Estimativa de recursos necessários para a área:**

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, atividade, profissão, horas técnicas mensais, procedimentos e estimativa de valor dispendido para desenvolver as atividades.

Serviços / Cargo	Especificação / Atribuições	Qtd	Jornada / Horas / Quantificação	Natureza da Contratação
Médico Clínico Geral	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Programa de Saúde da Família e nas unidades de atendimento, no atendimento ambulatorial <b>clínico geral</b> , voltado para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	04	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II
Médico Pediatra	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Programa de Saúde da Família e nas unidades de atendimento, no atendimento ambulatorial <b>Pediatra</b> , voltado para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II
Médico Gastroenterologista	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Programa de Saúde da Família e nas unidades de atendimento, no atendimento ambulatorial <b>Gastroenterologista</b> , voltado para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II
Médico Cirurgião	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Hospital Municipal, no atendimento ambulatorial <b>Cirurgião</b> , voltado para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II
Médico Ginecologista	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Programa de Saúde da Família e nas unidades de atendimento, no atendimento ambulatorial <b>Pediatra</b> , voltado para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II
Médico Ortopedista	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Programa de Saúde da Família e nas unidades de atendimento, no atendimento ambulatorial <b>Ortopedista</b> , voltado para o atendimento das necessidades, metas,	01	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



	objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.			
Diretor Clínico - Hospital	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestação de serviços de <b>diretor clínico</b> será responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo <b>clínico</b> .	01	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II
“Horas-Plantão” – Médico Clínico Geral	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestação de serviços nas unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Pronto Atendimento, no atendimento ambulatorial <b>clínico geral</b> , voltado para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	1200 horas Plantão	Por Demanda	Grupo II
“Horas-Plantão” – sobreaviso Médico Clínico Geral	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestação de serviços nas unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Pronto Atendimento, no atendimento ambulatorial <b>clínico geral</b> , voltado para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	500 horas Plantão	Por Demanda	Grupo II
“Horas-Plantão” – Plantões e sobreaviso Gastroenterologista	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestação de serviços nas unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Pronto Atendimento, no atendimento ambulatorial <b>Gastroenterologista</b> , voltado para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	200 horas Plantão	Por Demanda	Grupo II
“Horas-Plantão” – Plantões e sobreaviso Ginecologista	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestação de serviços nas unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Pronto Atendimento, no atendimento ambulatorial <b>Ginecologista</b> , voltado para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	385 horas Plantão	Por Demanda	Grupo II
“Horas-Plantão” – Plantões e sobreaviso Cirurgião	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestação de serviços nas unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Pronto Atendimento, no atendimento ambulatorial <b>Cirurgião</b> , voltado para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	200 horas Plantão	Por Demanda	Grupo II
“Horas-Plantão” – Plantões e sobreaviso Anestesista	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestação de serviços nas unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Pronto Atendimento, no atendimento ambulatorial <b>Anestesista</b> , voltado para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	200 horas Plantão	Por Demanda	Grupo II
“Horas-Plantão” – Plantões e sobreaviso Ortopedista	Pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestação de serviços nas unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Pronto Atendimento, no atendimento ambulatorial <b>Ortopedista</b> , voltado para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	200 horas Plantão	Por Demanda	Grupo II



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



A OSCIP, na contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços relacionados na área B, deverá levar em consideração a exigência prevista na Lei Federal 8.666/93 e art. 1º da Lei 6.839/1980, a fim de, garantir que o prestador do serviço esteja devidamente regularizado junto ao CRM-MT.

### **6.2.3. ÁREA C – ATENDIMENTO INTEGRAL COMPLEMENTAR:**

O objetivo da área de Atendimento Integral Complementar é ampliar o campo de trabalho, passando a realizar o desenvolvimento de políticas públicas além dos atendimentos básicos, disponibilizando de serviços profissionais da saúde como enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapêuticos, psicólogos, assistentes sociais, odontólogos, Farmacêuticos, nutricionistas, entre outros serviços, em ações diferenciadas e que são extremamente importantes no processo de melhoria da saúde pública.

As ações de atuação de determinados profissionais, são de fundamental importância na qualificação profissional dos servidores públicos e da população, na formação e gestão das equipes de idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos, alimentação saudável, prevenção de drogas e saúde sexual, devendo os atendimentos serem realizados nas dependências das unidades públicas e também nos domicílios dos cidadãos.

Assim, promover o bem-estar das pessoas prolongando a condição de Saúde e aumentando a expectativa de uma vida plena, saudável e produtiva. Sendo sua atuação decisiva para a mudança de hábitos, aumentando o sucesso do tratamento médico.

#### **a) Estimativa de recursos necessários para a área:**

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e estimativa de valor dispendido para desenvolver as atividades.



<b>Serviços / Cargo</b>	<b>Especificação / Atribuições</b>	<b>Qtd</b>	<b>Jornada / Horas / Quantificação</b>	<b>Natureza da Contratação</b>
Enfermeiro	Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de enfermagem ligados às unidades e projetos, com capacidade para a realização de atividades de enfermagem, a ser desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar e também para atuar junto ao Pronto Atendimento e no atendimento ambulatorial clínico geral, deslocamento zona rural, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	05	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



Enfermeiro – com responsabilidade técnica - hospital	Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de enfermagem ligados às unidades e projetos, com capacidade para a realização de atividades de <b>Enfermeiro – com responsabilidade técnica - hospital</b> a ser desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar e também para atuar junto ao Pronto Atendimento e no atendimento ambulatorial clínico geral, deslocamento zona rural, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II
Farmacêutico	Pessoa Jurídica para Prestação de serviços no atendimento e dispensa de medicamentos aos usuários da saúde pública participando do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal, acompanhando todo o processo de recebimento, armazenamento e utilização de medicamentos além das demais atividades correlatas para o cumprimento das metas e objetivos previstos no projeto a ser elaborado.	01	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II
Farmacêutico	Profissional para Prestação de serviços no atendimento e dispensa de medicamentos aos usuários da saúde pública participando do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal, acompanhando todo o processo de recebimento, armazenamento e utilização de medicamentos além das demais atividades correlatas para o cumprimento das metas e objetivos previstos no projeto a ser elaborado.	01	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo I
Técnico de Enfermagem	Profissional para Prestação de serviços na área de técnico de enfermagem ligados às unidades e projetos com capacidade para a realização de atividades auxiliares de enfermagem, a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar, bem como para atuar junto ao Pronto Atendimento PSFs e no atendimento Hospital Municipal, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	05	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo I
Assistente Social	Pessoa jurídica para prestar serviços na área de Assistente Social na área de saúde, sendo elas: Discutir com os usuários as situações problema; fazer acompanhamento social do tratamento da saúde; estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde; discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do paciente, interpretando a situação social dele; informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-o ao exercício da cidadania; elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do serviço social; participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente.	03	30 Horas ou Outra Adequada	Grupo II
Psicologia	Pessoa jurídica para prestar serviços na área Psicologia ao decidir oferecer como benefício o atendimento psicológico na organização está focada principalmente na Saúde Integral de seu colaborador e no valor que pode ser agregado à qualidade de vida no trabalho, permitindo que as pessoas trabalhem mais motivadas, com menores índices de estresse,	02	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA</b> <b>Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”</b>			
	atendimento psicológico é uma maneira de humanizar as relações interpessoais, porquanto pessoas saudáveis participam na co-construção de redes internas de relações em climas mais cooperativos e criativos..			
Fonoaudiólogo I	Pessoa jurídica para prestar serviços na área de fonoaudiologia que tem como premissa a melhoria do atendimento aos usuários do serviço de alta complexidade em saúde; melhoraria na qualidade da assistência, no desempenho da função, proporcionar inovação, modernização e formulação de soluções a serem implantadas no setor, através do aumento do quadro de profissionais especializados, aumentar a produtividade e o faturamento mensal por meio dos procedimentos executados.	01	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II
Nutricionista	Pessoa jurídica para prestar serviços na área As ações de alimentação e nutrição no âmbito da Atenção Básica visam a ampliação da qualidade dos planos de intervenção, em especial às doenças e agravos não-transmissíveis, no crescimento e desenvolvimento na infância, na gestação e no período de amamentação, evidenciando que a promoção de práticas alimentares saudáveis constitui-se em um item importante em todas as fases da vida. Assim, socializar o conhecimento sobre os alimentos e realizar ações que promovam a segurança alimentar e nutricional torna-se essencial à população <sup>9</sup> .	02	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II
Fisioterapia	Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de <b>fisioterapia</b> tem como objetivo estudar, tratar e prevenir distúrbios cinéticos-funcionais, porém o que vemos é uma visão geral que todos têm da profissão, a reabilitação, já que no Sistema Único de Saúde (SUS).	01	40 Horas ou Outra Adequada	Grupo II
Horas Plantão Técnico de Enfermagem	Profissional para Prestação de serviços na área de técnico de enfermagem ligados às unidades e projetos com capacidade para a realização de atividades auxiliares de enfermagem, a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar, bem como para atuar junto ao Pronto Atendimento PSFs e no atendimento Hospital Municipal, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	200 horas Plantão	Por Demanda	Grupo I
Horas Plantão Enfermagem	Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de enfermagem ligados às unidades e projetos, com capacidade para a realização de atividades de enfermagem, a ser desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar e também para atuar junto ao Pronto Atendimento e no atendimento ambulatorial clínico geral, deslocamento zona rural, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	200 horas Plantão	Por Demanda	Grupo II

### 6.3. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



O principal resultado será a promoção saúde, garantia de saúde de qualidade, melhoria dos serviços, melhor qualidade de vida aos Munícipes e a avaliação do Impacto da cobertura deste projeto de SAÚDE, e a avaliação por equipe permitirá a identificação das áreas onde a estratégia está sendo menos eficiente e/ou deficitária. A partir dos resultados espera-se que seja estimulado e buscado o correto atendimento, normatizando e implantando um eficiente sistema de qualidade.

Perguntas orientadoras:

É possível determinar, pela descrição dos resultados, se cada um vai ser produzido e quando isto acontecerá?

Foram identificados todos os resultados necessários para alcançar os objetivos?

Está cada resultado conectado a um ou mais dos objetivos específicos?

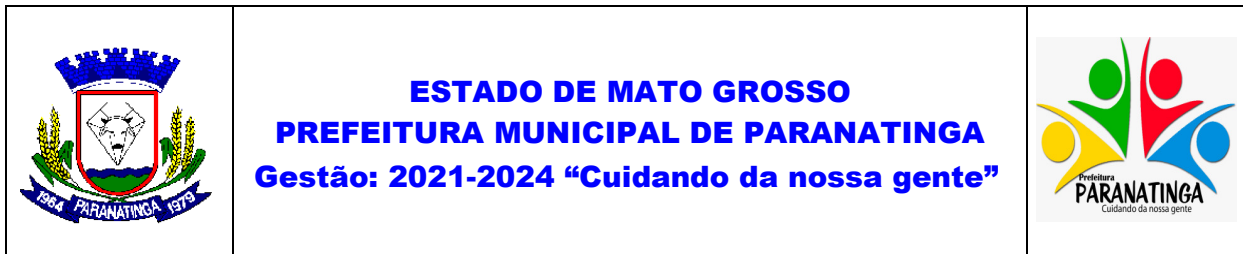
Todos os resultados identificados resultam diretamente do projeto em questão?

Apoiam-se cada resultado em, pelo menos, um conjunto de ações?

Este tópico visa estimar a repercussão e/ou impactos na saúde, sócio - econômicos, técnico-científicos, ambientais dos resultados esperados na solução dos problemas focalizados

Deve-se descrever os resultados e impactos esperados. Estimar a repercussão e/ou os impactos na saúde, dos resultados esperados na solução do problema focalizado como: má qualidade, demora no atendimento, falta de capacitação, falta de acesso a exames, medicamentos e atendimentos especializados entre outros. Os resultados esperados são a forma concreta em que se espera alcançar os objetivos específicos, existindo uma correspondência estreita entre eles, exemplos de resultados esperados:

- Melhoria da qualidade no atendimento ao público e na prestação dos serviços aos cidadãos.
- Estabelecer um padrão de qualidade no atendimento ao cidadão para as diversas áreas de atendimento da Prefeitura que deverá ser gerenciado e monitorado permanentemente;
- Melhorias no atendimento, organização das unidades de saúde, visando a implementação do atendimento humanizado;
- Implementação de melhorias no sistema de atendimento ao cidadão via telefone e internet, com automatização e gerenciamento de todo o processo.
- Instituição de indicadores de gestão e de resultados das ações governamentais;
- Implantação de controle e gerenciamento das solicitações e ordens de serviços;
- Incorporação de tecnologia de informação nos processos de trabalho e no cotidiano gerencial;
- Implantação de sistema de comunicação interna e externa da Secretaria de Saúde;
- Servidores valorizados e qualificados e compromissados com um novo modelo de gestão pública.
- Os profissionais serão alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do projeto a ser desenvolvido.



- Diminuir o número de pessoas nas filas de espera por atendimento especializado e garantir o seu acesso à saúde integral;
- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- Aumentar o número de atendimentos nas unidades básicas de saúde;
- Proporcionar atendimentos médicos especializados para atender a demanda da população;
- Prestar na Unidade de Saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar; vinculação de clientela e territorialização;
- Realizar cirurgias eletivas e consultas especializadas atendendo a demanda municipal, caso haja demanda.
- Os profissionais serão alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do projeto a ser desenvolvido.
- Redução de internações hospitalares;
- Redução de consultas ambulatoriais;
- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral;
- Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações Inter setoriais;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Promover e proteger a saúde da população, eliminando e/ou reduzindo as situações ou os fatores de risco do meio ambiente associado à ocorrência de doenças e agravos;

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:**

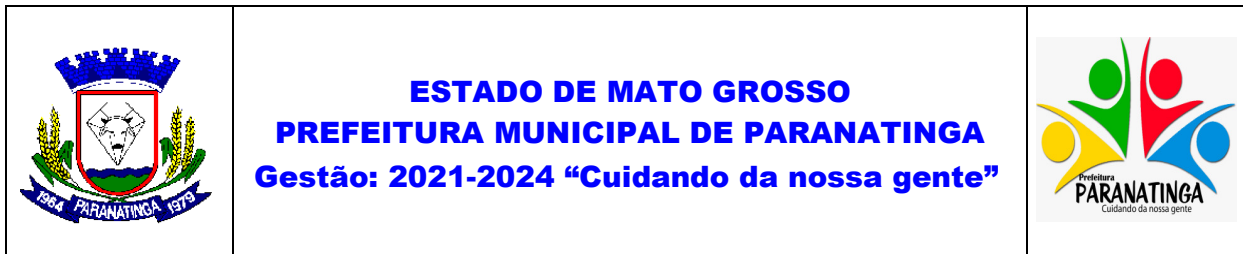
A parceria poderá ser celebrada por período superior ao do exercício fiscal, sendo que as atividades serão executadas de acordo com as necessidades da Sec. Mun. De Saúde e os Planos de Trabalho previamente aprovados.

O prazo previsto acima para a execução poderá ser prorrogado, conforme previsto no art. 13 e parágrafos, do Decreto Federal 3.100/99.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSCIP e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e Prefeito Municipal.

## **8. ABRANGÊNCIA:**

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria da saúde pública no município.



## 9. DO CUSTO ESTIMADO:

9.1. Para execução dos serviços previsto neste termo de referência, o município celebrará Termo de Parceria com a OSCIP que apresentar o Projeto que melhor de adaptar as condições e ao interesse público, sendo que a administração se propõe a pagar o valor máximo de **R\$ 644.746,55** (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) –(**MENSAL**), para atendimento estimado no período de **06 (seis) meses**, referente ao custo da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto, conforme previsto no **Anexo VII**.

9.1.1. O valor previsto no item 9.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário, conforme previsto no **Anexo VII**.

9.2. Além do custo da mão de obra dos profissionais envolvidos na execução direta do Projeto, conforme previsto no Anexo VII, a Prefeitura Municipal de Paranatinga pagará para a OSCIP as despesas referentes ao Custo Operacional e Administrativo com a execução do projeto, conforme previsto no **Anexo VIII**.

9.2.1 Registramos que para fins de definição de aceitabilidade de valor máximo referente aos custos administrativos, operacionais e institucionais a Prefeitura Municipal de Paranatinga não aceitará composição de custo que ultrapasse o percentual máximo de **15% (quinze por cento)** do valor do custo da mão de obra previsto no **Anexo VII**.

## 10. INFORMAÇÕES:

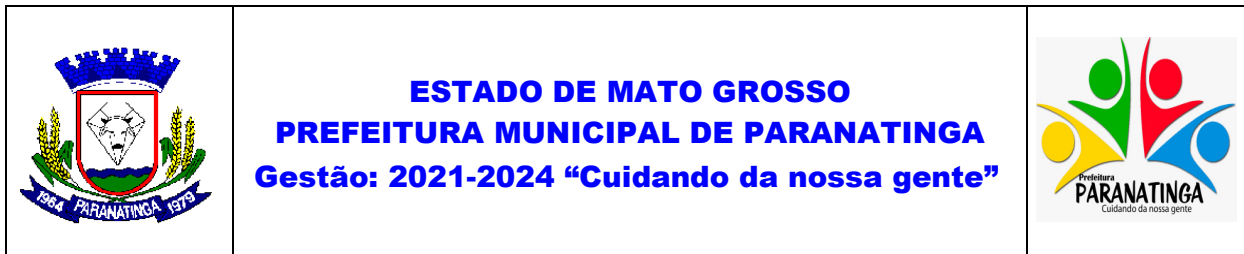
O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O projeto será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de Saúde e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

Paranatinga – MT, 16 de Abril de 2021.

**JANE RIBEIRO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 418/2020



## ANEXO II

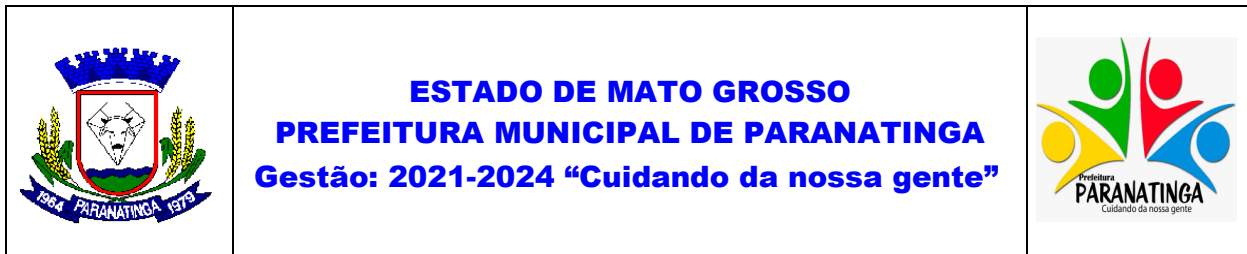
### ATESTADO DE VISTORIA

A Comissão Julgadora do **Concurso de Projetos 01/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso, atesta que a OSCIP \_\_\_\_\_, visitou os locais para execução do projeto técnico do Concurso retro mencionado, acompanhado de funcionário público municipal.

Data da Visita: \_\_\_ / \_\_\_ /2021

---

ARLENE DE SOUZA PINTO  
Presidente  
Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2021  
Portaria nº 058 de 09 de Fevereiro 2021



### ANEXO III

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

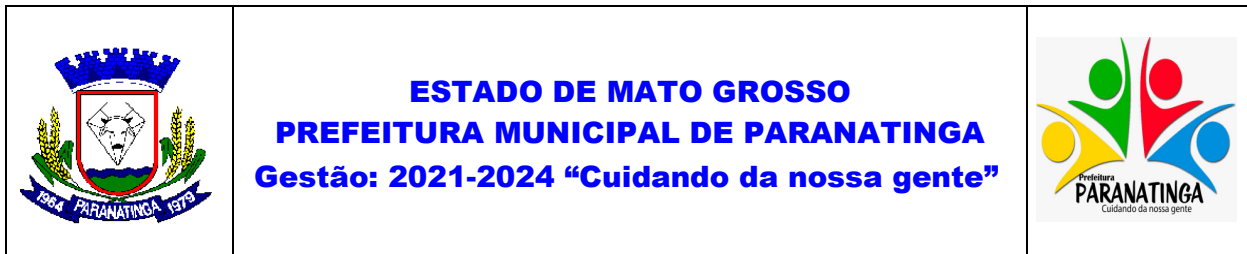
À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2021 – Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso

Pela presente, credenciamos o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga– MT, através da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 01/2021.

Na qualidade de representante legal da entidade \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)



## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA

Paranatinga/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 01/2021 – Prefeitura Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso

Ref.: Processo de Seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria.  
Prezados Senhores:

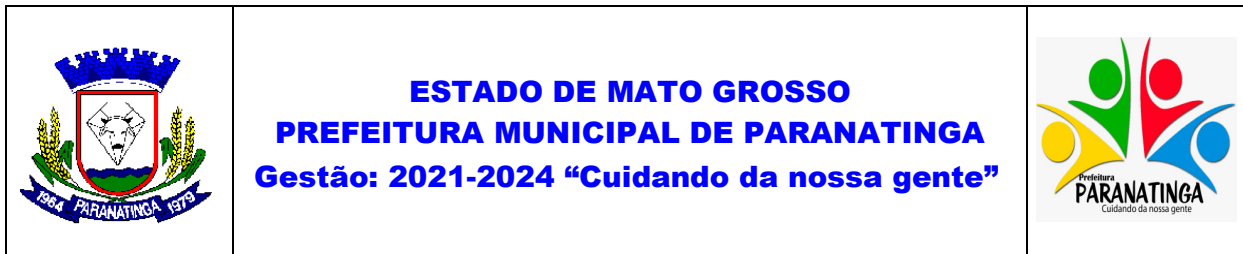
Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de trabalho para Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, Decreto Municipal nº 1902, regulamenta no âmbito do município de Paranatinga/MT, as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual nº 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999e demais condições deste Edital.

Nossa proposta financeira para custear despesas administrativas, operacionais e institucionais, relacionada ao gerenciamento dos projetos é de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, conforme especificado na Planilha de Composição de Custos anexo à presente proposta.

Declaramos ainda que os custos com despesas comuns a todas as parcerias vigentes com Parceiros Públicos, serão rateadas entre estes, sendo que o percentual de cada despesa estará relacionado com o percentual da receita que a parceria vigente reflete na receita total da nossa instituição.

Atenciosamente.

**(carimbo e assinatura)**



## ANEXO V

### TERMO DE RENÚNCIA

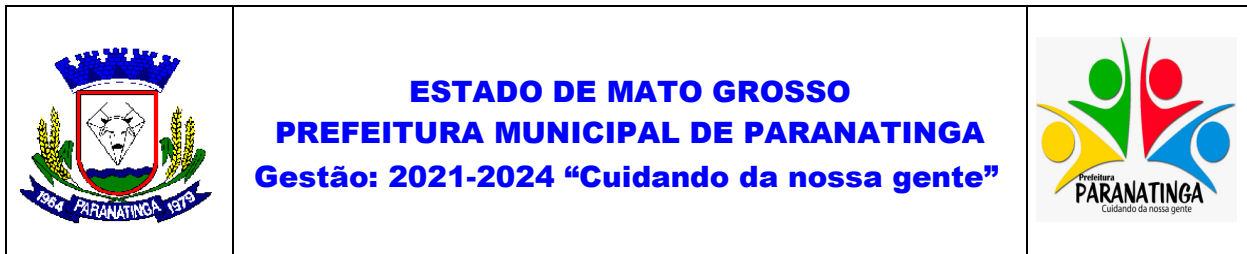
À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 01/2021 – Prefeitura Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso

A OSCIP \_\_\_\_\_, participante do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação, e concorda, em consequência, com o curso do procedimento, passando à abertura dos envelopes de Propostas dos Proponentes habilitados.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

(assinatura do representante legal da proponente)



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS OU INIDONEIDADE.

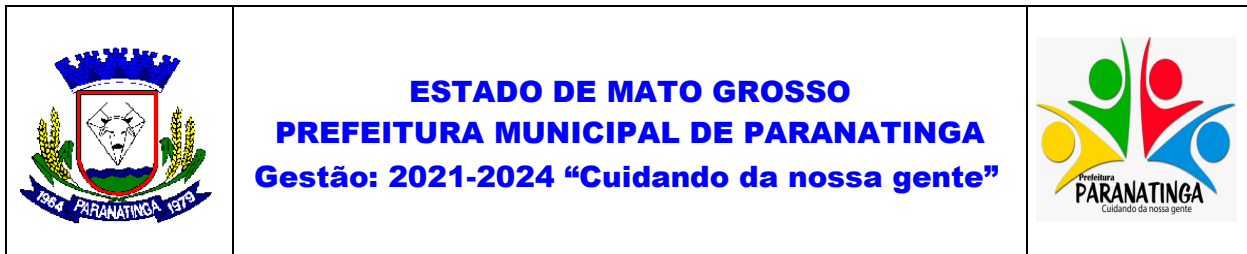
À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 01/2021 – Prefeitura Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso

A OSCIP \_\_\_\_\_, DECLARA, através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta Prefeitura de Sorriso, que a mesma não foi declarada inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como, não encontra-se impedidas de contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, bem como, inexistem qualquer fato impeditivo de contratação.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

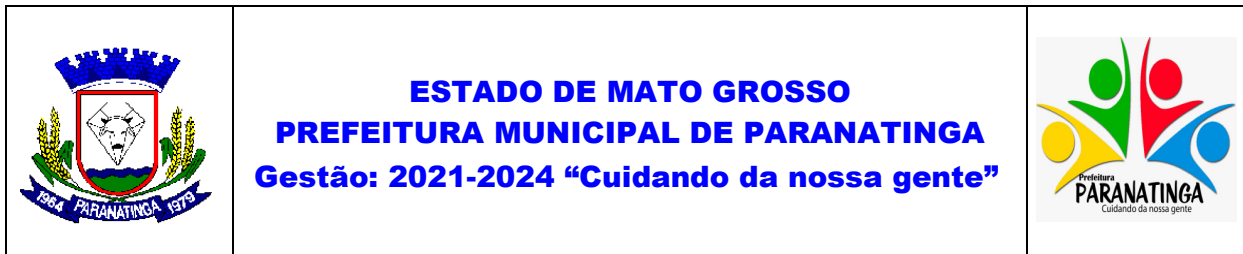
(assinatura do representante legal da proponente)



## ANEXO VII

### QUANTITATIVO PLANILHA CUSTO DE MÃO DE OBRA DOS CARGOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE TODOS OS PROJETOS;

- 1- APOIO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO COMPLEMENTAR
- 2- ATENDIMENTO MÉDICO COMPLEMENTAR
- 3- ATENDIMENTO INTEGRAL COMPLEMENTAR



## ANEXO VIII

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS/OPERACIONAIS

1. Orientações para preenchimento da Planilha:
  - a. A Planilha de composição dos custos administrativos, operacionais e institucionais deverão ser apresentadas junto a proposta.
  - b. As informações constantes no item 1 – Despesas de Pessoal deverá estar detalhada na Planilhas B que deverão ser apresentadas juntamente com a Proposta de Preços;
  - c. A OSCIP proponente ao preencher a Planilha B – Detalhamento das Despesas de Pessoal não deverá mencionar os nomes dos funcionários existentes, apenas cargo e função, bem como, deverão incluir na Planilha eventuais funcionários que terão que ser contratados em decorrência do Termo de Parceria celebrado com a Prefeitura de Paranatinga, sendo que o custo dos funcionários que exercem atividades geral, comum a todas parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados conforme as devidas proporções de faturamento, os funcionários novos, que serão contratados em especial para execução do Plano de Trabalho de Paranatinga e forem trabalhar exclusivamente na gestão do referido projeto, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Paranatinga.
  - d. A OSCIP deverá levar em consideração que as despesas que são despesas comum entre os PARCEIROS PÚBLICOS deverão ser rateadas nas devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete com relação ao faturamento total da OSCIP (Ex: Aluguel – Valor Total do Aluguel: R\$ 10.000,00, em celebrando o Termo de Parceria com o Município de Paranatinga nos moldes da Planilha Quantitativa prevista no Anexo VII o valor do faturamento do Termo de Parceria da Pref. de Paranatinga, irá representar 30% da receita da OSCIP, desta forma, a Prefeitura de Paranatinga irá custear 30% da despesa do Aluguel, ou seja, R\$ 3.000,00, sendo este valor que deverá compor a Planilha).
  - e. Valor dos Salários de Funcionários e Diretores deverão ser rateados entre os PARCEROS PÚBLICOS, levando em consideração a proporcionalidade, conforme demonstrado na alínea “d”.
  - f. Quando determinada despesa estiver relacionada exclusivamente com a execução e gerenciamento do Plano de Trabalho com a Prefeitura de Paranatinga, a OSCIP poderá destinar 100% da despesa para Prefeitura de Paranatinga, informando o valor integral na Planilha.
  - g. A OSCIP Proponente ao preencher as despesas previstas no item 3, 4 e 5, pode utilizar-se de uma média dos últimos 12 meses com as referidas despesas, com exceção para o item encargos tributários existente no item 5, que deverá levar em consideração para efeitos de cálculo o faturamento



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



referente a parceria de a ser celebrada com a Prefeitura de Paranatinga, nos moldes do previsto no Anexo VII.

- h. Ao preencher o item 6 – Despesas Operacionais a OSCIP proponente deverá levar em consideração as despesas que terão com a execução do Plano de Trabalho conforme previsto no Termo de Referência e Planilha Quantitativa.
- i. Ao preencher o item 7 – Investimentos Iniciais a OSCIP Proponente deverá levar em consideração a eventual instalação de um Escritório de Apoio no município de Paranatinga– MT.
- j. Registramos que para fins de definição de aceitabilidade de valor máximo referente aos custos administrativos, operacionais e institucionais a Prefeitura Municipal de Paranatinga aceitará composição de custo que após rateadas ultrapasse o percentual de **15% (quinze por cento)** do valor do custo da mão de obra previsto no Anexo VII.

**PLANILHA A**  
**Planilha de Composição de Custos Administrativos, Operacionais e Institucionais Geral**

<b>1. Despesas de Pessoal:</b>	<b>Valor Mensal</b>
Salários dos Funcionários	
Remuneração Diretoria Executiva	
Encargos Sociais	
Benefícios	
Provisões (13º, Férias e 1/3 de Férias)	
Outros Gastos (Especificar)	
<b>SUB-TOTAL DESPESAS DE PESSOAL</b>	
<b>2. Serviços Contratados:</b>	
Contratos com Serviços de Assessoria Jurídica	
Contratos com Serviços de Assessoria Contábil	
Contratos com Serviços de Segurança e Vigilância	
Contratos com Serviços Administrativos	
Contratos com Prestadores de Serviços de Pessoa Física (Especificar finalidade)	
Contratos de Locação de Veículos	
Contratos de Locação de Bens Imóveis	
Outros Contratos (Especificar)	
<b>SUB-TOTAL SERVIÇOS CONTRATADOS</b>	
<b>3. Materiais e Serviços Diversos:</b>	
Material de Expediente	
Gêneros Alimentícios	
Materiais de Limpeza e Higienização	
Manutenção de Veículos	
Manutenção de Equipamentos	
Manutenção Predial	



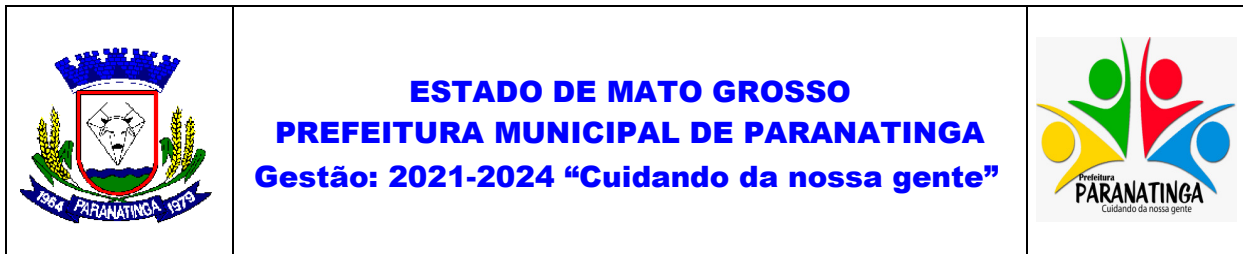
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



Treinamento e Capacitação	
<b>SUB-TOTAL MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
<b>4. Serviços de Utilidade Pública:</b>	
Despesas com Água e Esgoto	
Despesas com Energia	
Despesas com Telefonia Fixa	
Despesas com Telefonia Celular	
Despesas com Provedor Internet	
<b>SUB-TOTAL SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	
<b>5. Despesas Financeiras:</b>	
Despesas com Tarifas Bancárias	
Despesas com Serviços de Cartórios (Autenticação, Reconhecimento de Firma etc.)	
Despesas com Anuidade de Cartão Cooperativo.	
Despesas com Licenciamento de Veículos	
Despesas com IPTU	
Despesas com Alvará de Funcionamento	
Despesas com Encargos Tributários	
Outras (Especificar)	
<b>TOTAL FINANCEIRAS</b>	
<b>6. Despesas Operacionais:</b>	
Despesas com Pedágios	
Despesas com Combustível e Lubrificantes	
Despesas com Passagens aéreas e terrestres	
Despesas com Alimentação	
Despesas com Hospedagem	
Outras (Especificar).	
<b>SUB-TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
<b>7. Investimentos Iniciais:</b>	
Aquisição de Mobiliário	
Aquisição de Equipamentos de Informática	
Aquisição de Utensílios	
Outros (Especificar)	
<b>SUB-TOTAL INVESTIMENTOS INICIAIS</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	

**PLANILHA B**  
**Detalhamento das Despesas de Pessoal.**

( ) Novo ( ) Existente	( ) Novo ( ) Existente	Funcionário Novo / Existente	Cargo	Função	Remuneração Bruta	Folha de Pagamento					Provisões				Benefícios			Despesa Total por funcionário		
						INSS	FGTS	PIS	Imposto de Renda	Outros (Especificar)	13°	Férias	1/3	Rescisão	Vale Refeição	Vale Transporte	Outros (Especificar)			



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 01/2021 – Prefeitura Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso

A OSCIP \_\_\_\_\_, DECLARA, através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta Prefeitura de Paranatinga, que concorda com condições previstas no Termo de Referência do Concurso de Projetos 001/2021.

Em especial, concorda com as áreas, valores de vencimentos, quantidades e forma de contratação dos profissionais que se necessário for deverá contratar para execução dos projetos.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

(assinatura do representante legal da proponente)

## ANEXO X MINUTA DO TERMO DE PARCERIA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANATINGA - ESTADO DE MATO GROSSO, E  
A \_\_\_\_\_ (ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).**

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa à Avenida Brasil, nº 1900, Centro, inscrito no CNPJ/MF **xx.xxx.xxx/xxx-xx**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, agente político, brasileiro, casado, RG **XXXXXXXXX SSP/MT, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado no Município de Paranatinga – MT, doravante denominado de Parceiro Público, e ...../ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº \_\_\_\_\_, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº \_\_\_\_\_ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de \_\_/\_\_/\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, neste ato representada na forma de seu estatuto por \_\_\_\_\_, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, Decreto Municipal nº 1902, regulamenta no âmbito do município de Paranatinga/MT, as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual nº 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999e demais condições deste Edital.

**1.2.** O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

**a)** registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

**2.1.** O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

**2.2.** As despesas previstas nos Planos de Trabalho serão distribuídas através das contratações de profissionais para execução das atividades relacionadas ao cumprimento dos objetivos e metas, devendo obedecer o valor previsto no edital e nos anexos com relação a remuneração dos profissionais e a forma de contratação, que são as seguintes:

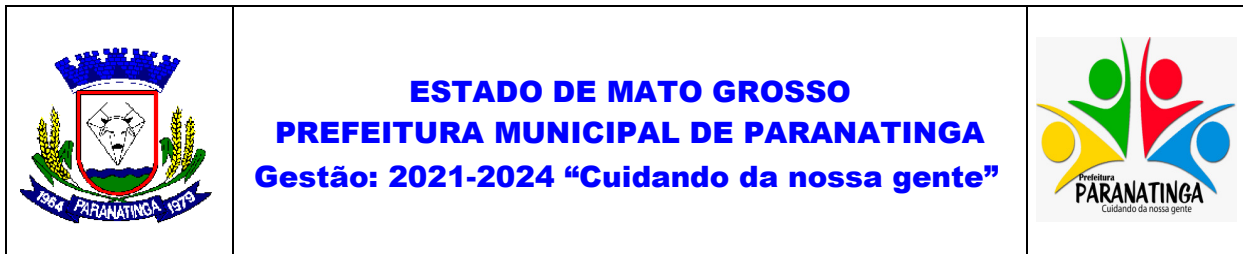
**2.2.1. GRUPO I – CLT** Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. O grupo I será composto pelos seguintes custos: O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões (percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias).

**2.2.2. GRUPO II – Pessoa Jurídica**, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados. O grupo II será composto pelos seguintes custos: O valor da prestação de serviços. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

**2.3.** Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

### **3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP:**



3.1.1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economicidade em seus resultados;

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange a realização de prestação de contas.

3.1.3. Responsabilizar-se pela contratação dos funcionários ou prestadores de serviços, conforme grupo de despesa previsto no edital e termo de referência, bem como, realizar o pagamento da equipe de trabalho que vier a ser necessário para a execução do PROGRAMA de Trabalho, conforme valores previstos na Planilha Quantitativa do Edital de Concurso de Projetos, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

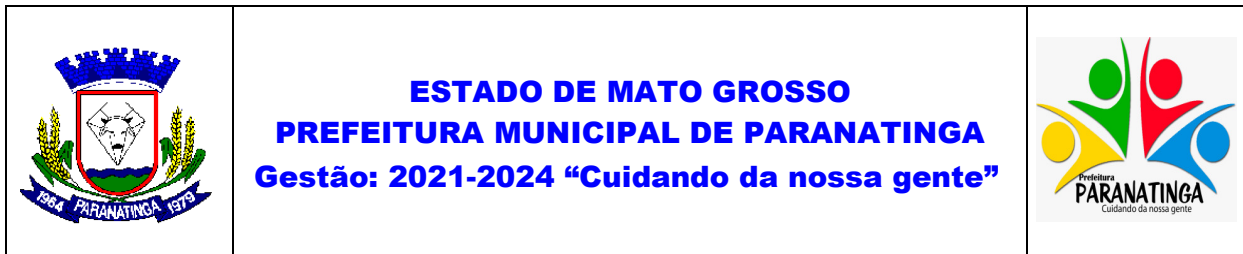
3.1.4. Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

3.1.5. Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição bens, equipamentos materiais e contratação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

3.1.6. Publicar o Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições no Site da OSCIP, bem como, encaminhar o mesmo para Comissão de Avaliação;

3.1.7. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO no Extrato do Termo de Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.1.8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, de preferência em banco indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, exclusivas para o Município de Paranatinga,



conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.1.9. Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade;

3.1.10. Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “C”, inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;

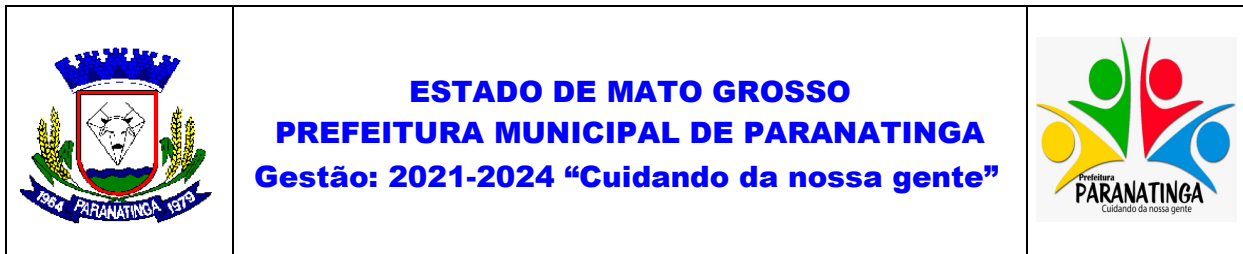
3.1.11. Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme estabelecido no PROGRAMA DE TRABALHO, a OSCIP deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada;

3.1.12. Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria;

3.1.13. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhadas a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverá ser rateada com as parcerias existentes.

3.1.14. A OSCIP terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente durante a vigência do termo de parceria, bem como, no término da vigência conforme disposto neste termo e no edital de concurso de projetos

3.1.15. OSCIP deverá comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas (FGTS, INSS/GFIP) através de guias geradas de forma individualizada, relacionando apenas os funcionários celetistas contratados para a execução do Programa de Trabalho junto a Prefeitura Municipal de Paranatinga, não sendo aceita a emissão de guias conjunta com relacionando informações de outros vínculos com PARCEIROS PÚBLICOS.



3.1.16. A OSCIP deverá mensalmente incluir no custo das despesas com os funcionários contratados sob o regime CLT – Grupo de Despesa I, percentual referente a provisão, que se trata de percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias, sendo que os referidos valores deverão ser depositados em conta específica para o pagamento do custo direto.

3.1.17. A OSCIP concorda com a fiscalização da execução do Termo de Parceria, que poderá ser realizada pela Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria, pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, juntamente com a Comissão de Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da Parceria e análise da Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, pelos Fiscais de Contratos/Termo de Parceria nomeados através de Portaria específica para este fim.

### **3.2. DA OBRIGAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO**

3.2.1. Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

3.2.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e os resultados obtidos;

3.2.3. O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias e pelos fiscais nomeados, bem como, pela Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei Federal 9.790/99;

3.2.4. Indicar à OSCIP o banco em que será aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.2.5. Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada.

3.2.6. Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.2.7. Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal nº 9.790/99 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas oriundos da execução do TERMO DE PARCERIA;

3.2.8. Analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, através da Comissão de Avaliação constituída com profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e análise da prestação de contas;

3.2.9. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

3.2.10. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.2.11. Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de Avaliação, Fiscais e Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento de no máximo **R\$** \_\_\_\_\_ mensais, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de **R\$** \_\_\_\_\_, referente ao custo da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto.

4.1.1. O valor previsto no item 4.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



**4.2.** Para o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da OSCIP para realização do projeto, a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, assume o compromisso de realizar o pagamento de no máximo R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) mensais, durante a vigência do presente Termo de Parceria.

**4.2.1.** O cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum as todas as parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

**4.2.2.** Os custos administrativos, operacionais e institucionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Paranatinga, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Paranatinga -MT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**5.1.** A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do termo de parceria ou comissão de avaliação envolvida no projeto e encaminhada para a Secretaria de Fazenda, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

**5.2.** O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

**5.2.1.** Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias, bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras.

**5.3.** O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores do Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



II – Grupos II – a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado, respeitando o índice oficial do Governo

**5.4.** Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

**5.5.** Entendendo a razão do pedido o Poder Executivo, juntamente com a análise da Comissão de Avaliação e Assessoria Jurídica emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

### **CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS**

**6.1.** Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal e Paranatinga, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.



**6.2.** As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

### **CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhadas a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverá ser rateada com as parcerias existentes.

**7.2.** A OSCIP terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente e ao término do Termo de Parceria, com os seguintes documentos:

- I. relatório de execução das atividades objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;

	<p><b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA</b>  <b>Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”</b></p>	
---	---	---

- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria;
- III. memória de cálculo do rateio das despesas realizadas, de modo a possibilitar, no âmbito de cada instrumento pactuado, a comprovação da conformidade da aplicação dos recursos;
- IV. demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V. a relação de municípios que possui Termo de Parceria vigente para rateio;
- VI. demonstração dos resultados do exercício;
- VII. balanço patrimonial, na prestação de contas anual, no prazo legal exigível;
- VIII. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

**7.3.** A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

**7.4.** Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**8.1.** Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA deverão monitorado e analisado pela Comissão de Avaliação, órgão colegiado, constituído para esta finalidade;

**8.2.** A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



**9.1.** O presente TERMO DE PARCERIA vigorará da data de assinatura, até o período de **06 (seis) meses**, podendo no interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**9.2.** Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**9.3.** Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

**9.4.** Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**9.5.** Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

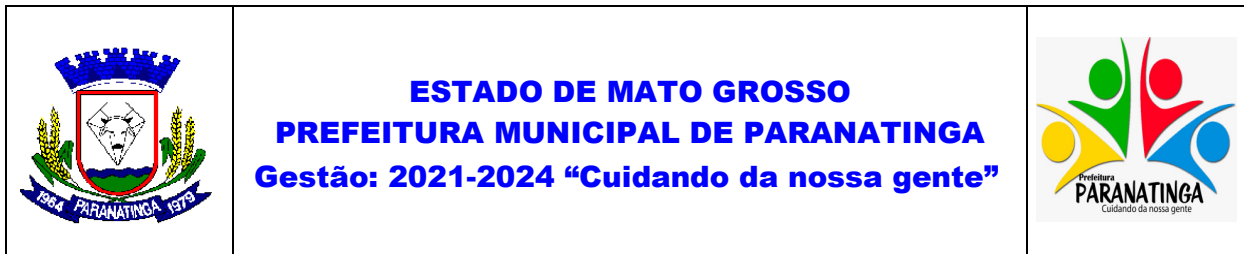
**10.1.** O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

III- na diminuição da receita, a arrecadação e ou repasse financeiros o município poderá reincidir unilateralmente, mediante a notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**11.1.** Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do Termo de Parceria, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Plano de Trabalho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não efetivar o pagamento dos profissionais envolvidos na execução do Programa de Trabalho, mesmo tendo recebido da Prefeitura Municipal de Paranatinga, não realizar as devidas prestações de contas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

11.1.1. Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2. Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do termo de Parceria por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria, em caso de inexecução total ou descumprimento do Termo de Parceria.

11.1.3 Suspensão do direito de participar de concurso de projetos ou outros processos de contratações realizadas pelo Município de Paranatinga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

11.1.5. Rescisão Unilateral do Termo de Parceria, aplicando de forma subsidiária os motivos previstos no item 11.1.2, bem como, artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso;

11.1.5. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 11.1.2.

**11.2.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”**



infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) a OSCIP comunicará a Secretaria Municipal de Saúde as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo, sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria Municipal de Saúde proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município de Paranatinga - MT.

**11.3.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Termo de Parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

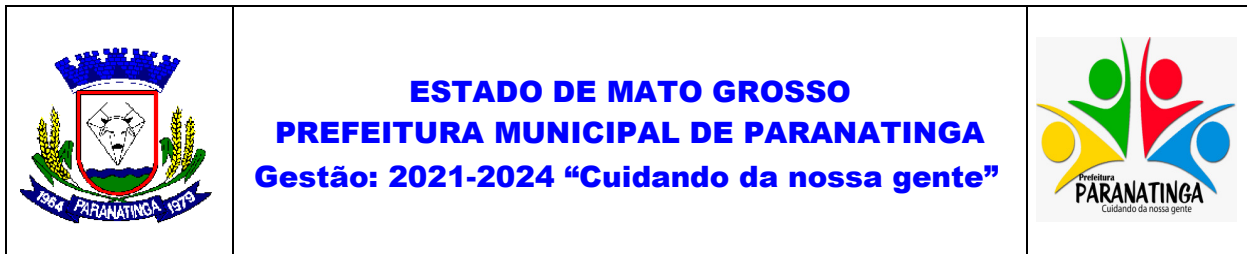
**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de PARANATINGA - MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paranatinga, Estado de Mato Grosso, ...../...../2021.

**Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT**  
**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
Prefeito Municipal  
Parceiro Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**  
OSCIP



**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF Nº

Nome:  
CPF Nº

